



# DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

## DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

Ano: 2023, nº 190

Disponibilização: sexta-feira, 27 de outubro de 2023

Publicação: segunda-feira, 30 de outubro de 2023

### **Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe**

Desembargadora Elvira Maria de Almeida Silva  
**Presidente**

Desembargadora Ana Lúcia Freire de Almeida dos  
Anjos  
**Vice-Presidente e Corregedora**

Rubens Lisbôa Maciel Filho  
**Diretor-Geral**

CENAF, Lote 7 - Variante 2  
Aracaju/SE  
CEP: 49081-000

#### **Contato**

(79) 3209-8602

[ascom@tre-se.jus.br](mailto:ascom@tre-se.jus.br)

## **SUMÁRIO**

Atos da Presidência / Diretoria Geral .....	2
Atos da Secretaria Judiciária .....	2
04ª Zona Eleitoral .....	11
08ª Zona Eleitoral .....	14
12ª Zona Eleitoral .....	14
14ª Zona Eleitoral .....	18
16ª Zona Eleitoral .....	24
17ª Zona Eleitoral .....	45
18ª Zona Eleitoral .....	48
19ª Zona Eleitoral .....	49
21ª Zona Eleitoral .....	52
27ª Zona Eleitoral .....	55
34ª Zona Eleitoral .....	56
35ª Zona Eleitoral .....	61

Índice de Advogados .....	62
Índice de Partes .....	63
Índice de Processos .....	65

## ATOS DA PRESIDÊNCIA / DIRETORIA GERAL

### PORTARIA

#### PORTARIA 1041/2023

O DIRETOR GERAL SUBSTITUTO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Norival Navas Neto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso XVI, da Portaria TRE/SE 782/2023, deste Regional;

Considerando o art. 38 da Lei 8.112/1990, com redação dada pela Lei 9.527/1997;

Considerando o artigo 7º, § 2º, da Resolução TSE 21.832/2004, incluído pela Resolução TSE 23.411, de 6/5/2014 e o Formulário de Substituição SEI nº [1454377](#);

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, excepcionalmente, a servidora CRISTIANE DA COSTA MENEZES LOPES, Requisitada, matrícula 309R674, lotada na 8ª Zona Eleitoral, sediada em Itabaiana/SE, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função comissionada de Chefe de Cartório da referida Zona, FC-6, nos dias 11/10/2023 e 23/10/2023, em substituição a ANALBERGA LIMA DE FREITAS, em virtude de afastamentos da titular e da impossibilidade de substituição pela assistente nos referidos dias, conforme justificativa apresentada no Formulário de Substituição.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 11 /10/2023.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por NORIVAL NAVAS NETO, Diretor(a)-Geral em Substituição, em 26/10/2023, às 13:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

#### PORTARIA 1042/2023

O DIRETOR GERAL SUBSTITUTO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Norival Navas Neto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso XVI, da Portaria TRE/SE 782/2023, deste Regional;

Considerando o art. 38 da Lei 8.112/1990, com redação dada pela Lei 9.527/1997;

Considerando o artigo 7º, § 2º, da Resolução TSE 21.832/2004, incluído pela Resolução TSE 23.411, de 6/5/2014 e o Formulário de Substituição SEI nº [1455268](#);

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, excepcionalmente, o servidor LUIZ ALBERTO DE JESUS LEAL, Requisitado, matrícula 309R507, lotado na 34ª Zona Eleitoral, sediada em Nossa Senhora do Socorro/SE, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função comissionada de Chefe de Cartório da referida Zona, FC-6, nos dias 30/10/2023 e 31/10/2023, em substituição a VALÉRIA MARIA DOS SANTOS, em virtude de afastamento da titular e da impossibilidade de substituição pela assistente nos referidos dias, conforme justificativa apresentada no Formulário de Substituição.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por NORIVAL NAVAS NETO, Diretor(a)-Geral em Substituição, em 27/10/2023, às 09:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## ATOS DA SECRETARIA JUDICIÁRIA

## INTIMAÇÃO

### PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600257-68.2023.6.25.0000

PROCESSO : 0600257-68.2023.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS**

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADA : WERDEN TAVARES PINHEIRO

INTERESSADO : REDE SUSTENTABILIDADE - REDE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (5509/SE)

INTERESSADO : ALEXSANDRA NASCIMENTO DOS SANTOS

INTERESSADO : ELANE ALVARENGA OLIVEIRA HORA

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600257-68.2023.6.25.0000

INTERESSADO: REDE SUSTENTABILIDADE - REDE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE),  
ALEXSANDRA NASCIMENTO DOS SANTOS, ELANE ALVARENGA OLIVEIRA HORA

INTERESSADA: WERDEN TAVARES PINHEIRO

DESPACHO

INTIMEM-SE os interessados, por meio de publicação no Diário da Justiça Eletrônico, acerca do relatório preliminar acostado pela unidade técnica desta Corte (ID 11699294), para que, querendo, possam se defender a respeito das falhas indicadas e apresentar documentos complementares à prestação de contas em espeque, no prazo de 20 (vinte) dias, ex vi do art. 35, § 3º, da Res.-TSE nº 23.604/2019.

Publique-se. Intimem-se. Ciência ao MPE.

Aracaju (SE), na data da assinatura eletrônica.

JUIZ BRENO BERGSON SANTOS

RELATOR

### SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO(14208) Nº 0600085-29.2023.6.25.0000

PROCESSO : 0600085-29.2023.6.25.0000 SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO  
(Aracaju - SE)

**RELATOR : DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE DIÓGENES BARRETO**

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REPRESENTADO : PODEMOS - PODE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)

REPRESENTANTE : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO Nº 0600085-29.2023.6.25.0000

REPRESENTANTE: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REPRESENTADO: PODEMOS - PODE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

DESPACHO

Em razão do contido na petição ID 11698865, defiro parcialmente o pedido, a fim de evitar a desatualização do valor, concedendo prazo até o dia 31/10/2023, para que o interessado promova o pagamento da diferença a ser recolhida R\$ 415,55 (quatrocentos e quinze reais e cinquenta e cinco centavos), conforme certidão ID 11697033.

Publique-se. Intime-se.

Aracaju(SE), em 26 de outubro de 2023.

DESEMBARGADORA ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS

RELATORA

### **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0601216-15.2018.6.25.0000**

PROCESSO : 0601216-15.2018.6.25.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Aracaju - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR EDMILSON DA SILVA PIMENTA**

EXECUTADO : GIVALDO HENRIQUE DE JESUS SILVA

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

EXEQUENTE(S) : ADVOCACIA GERAL DA UNIAO EM SERGIPE

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0601216-15.2018.6.25.0000

EXEQUENTE(S): ADVOCACIA GERAL DA UNIAO EM SERGIPE

EXECUTADO: GIVALDO HENRIQUE DE JESUS SILVA

DESPACHO

DEFIRO o pedido da União (id.11699152) e DETERMINO a suspensão da execução por 01 (um) ano, nos termos do art. 921, inciso III, do Código de Processo Civil, determinando-se o arquivamento SEM baixa na distribuição .

Aracaju(SE), em 26 de outubro de 2023.

JUIZ(A) EDMILSON DA SILVA PIMENTA

RELATOR(A)

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601578-75.2022.6.25.0000**

PROCESSO : 0601578-75.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

**RELATOR : DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE DIÓGENES BARRETO**

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : ANDESON FERNANDO SANTANA DE JESUS

ADVOGADO : LUCAS DE JESUS CARVALHO (12989/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601578-75.2022.6.25.0000

INTERESSADO: ANDESON FERNANDO SANTANA DE JESUS

**DECISÃO**

Cuidam os autos de prestação de contas da campanha eleitoral de Anderson Fernando Santana de Jesus, candidato a deputado estadual, nas eleições de 2022 (IDs 11546939, 11558554 e 11558579, e respectivos anexos).

Examinada a documentação juntada, a unidade técnica (ASCEP) emitiu relatório preliminar, apontando irregularidades e solicitando informações complementares (ID 11691564).

Intimado, o candidato juntou documentos e a prestação de contas final retificadora (IDs 11693845, 11693993, 11694018, 11694124 e 11694126, e os correspondentes anexos), havendo a ASCEP, após análise, se manifestado pela aprovação das contas (ID 11697772).

A Procuradoria Regional Eleitoral manifestou-se pela aprovação das contas (ID 11697912).

É o relatório. Decido.

Conforme relatado, cuidam os autos de prestação de contas da campanha eleitoral do candidato acima identificado, nas eleições de 2022.

A Assessoria Técnica de Contas Eleitorais e Partidárias (ASCEP), quando da análise da documentação trazida pelo interessado, emitiu parecer pela aprovação das contas (ID 11697772), afirmando que as impropriedades detectadas foram sanadas e que a análise técnica empreendida revelou a ausência de vícios que pudessem comprometer a confiabilidade e a regularidade da prestação de contas.

Nesse mesmo sentido manifestou-se a Procuradoria Regional Eleitoral (ID 11697912):

De fato, verifica-se que a prestação de contas em apreço encontra-se em acordo com o disposto na Lei 9.504/97 e na Resolução TSE 23.607/2019, haja vista que o (a) candidato (a) comprovou a regularidade das contas prestadas à Justiça Eleitoral.

Posto isso, em harmonia com o parecer ministerial, com fulcro no artigo 74, I e § 1º, da Resolução TSE nº 23.607/2019, julgo aprovadas as contas da campanha de Anderson Fernando Santana de Jesus, para o cargo de deputado estadual, nas eleições de 2022.

Publique-se. Intimem-se.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Aracaju (SE), em 25 de outubro de 2023.

DESEMBARGADORA ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS

RELATORA

**SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO(14208) Nº 0600076-67.2023.6.25.0000**

PROCESSO : 0600076-67.2023.6.25.0000 SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO  
(Aracaju - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS**

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REPRESENTADA : AVANTE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) - ANTIGO PT DO B

ADVOGADO : LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR (5750/SE)

REPRESENTADO : AVANTE - AVANTE (DIRETÓRIO NACIONAL)

REPRESENTANTE : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO Nº 0600076-67.2023.6.25.0000

REPRESENTANTE: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REPRESENTADA: AVANTE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) - ANTIGO PT DO B

REPRESENTADO: AVANTE - AVANTE (DIRETÓRIO NACIONAL)

DECISÃO

Cuida-se de Representação ajuizada pela Procuradoria Regional Eleitoral em desfavor do partido Avante, unidade estadual de Sergipe, pleiteando a suspensão da anotação do órgão partidário, em razão da não prestação das contas referentes às Eleições de 2012 pelo então Partido Trabalhista do Brasil - PT DO B - nome anteriormente utilizado pela agremiação partidária em espeque (ID 11628657).

Devidamente citados, tanto na esfera estadual como na nacional, o partido requereu a suspensão do feito até o julgamento do requerimento de regularização protocolado sob o nº 0600290-58.2023.6.25.0000 (IDs 11669415 e 11687721).

Instadas as partes a se manifestarem acerca da aparente perda superveniente do interesse processual do feito (ID 11694969), apenas o Ministério Público Eleitoral manifestou-se, pugnando pela extinção do processo sem resolução de mérito (ID 11695861).

É o relatório. Decido.

Pois bem. O artigo 54-T, parágrafo único, I, da Resolução TSE nº 23.571/2018 estabelece que o deferimento do pedido de regularização da situação de inadimplência resultante da falta de prestação de contas, no curso do processo de suspensão da anotação do órgão partidário, implica a extinção do feito (processo SuspOP), sem resolução do mérito.

Observa-se que esta Corte, acolhendo voto proferido nos autos do processo RROPCE nº 0600290-58.2023.6.25.0000, na sessão plenária de 06/10/2023, deferiu o pedido de regularização da situação de inadimplência do diretório sergipano do partido Avante (antigo PTdoB), em acórdão assim ementado:

REQUERIMENTO PARA REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RROPCE). PARTIDO POLÍTICO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. ELEIÇÕES DE 2012. CONTAS NÃO PRESTADAS. PRESENÇA DOS ELEMENTOS ESSENCIAIS À ANÁLISE DAS CONTAS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. SUSPENSÃO DAS SANÇÕES APLICADAS ANTERIORMENTE. REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA. DEFERIMENTO DO PEDIDO.

1. Transitada em julgado a decisão que julgar as contas não prestadas, os órgãos partidários podem requerer a regularização da situação de inadimplência (artigo 80, § 1º, II, da Resolução-TSE nº 23.607/2019).

2. Diante da ausência de irregularidades nas contas apresentadas, e estando presentes, portanto, os requisitos exigidos pela legislação de regência, a regularização da situação do AVANTE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) - ANTIGO PT DO B, referente às Eleições de 2012, é medida que se impõe.

3. Procedência do pedido de regularização da situação de inadimplência do AVANTE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) - ANTIGO PT DO B e, por conseguinte, a suspensão dos efeitos do julgamento das contas como não prestadas, decorrentes do acórdão proferido nos autos da Prestação de Contas nº 334-15.2012.6.25.0000.

Portanto, evidenciada a falta superveniente de interesse, devido ao perecimento do objeto buscado na presente demanda, impõe-se a extinção do feito, por falta de uma das condições da ação.

Ante o exposto, evidenciada a inequívoca falta de interesse processual, com fulcro no artigo 54-T, parágrafo único, inciso I, da Resolução TSE nº 23.571/2018, EXTINGO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, VI e § 3º, do Código de Processo Civil, subsidiariamente aplicado nesta justiça especializada, em conformidade, outrossim, com o artigo 133, inciso XXI, do Regimento Interno deste Tribunal.

Publique-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado formal, arquite-se com as cautelas de praxe.

Aracaju (SE), na data da assinatura eletrônica.

JUIZ BRENO BERGSON SANTOS

RELATOR

**REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0601976-22.2022.6.25.0000**

PROCESSO : 0601976-22.2022.6.25.0000 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE)

**RELATOR : DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE DIÓGENES BARRETO**

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REQUERENTE : EDVALDO NOGUEIRA FILHO

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

REQUERENTE : PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

REQUERENTE : AUGUSTO CESAR SANTOS

REQUERENTE : FABIO HENRIQUE SANTANA DE CARVALHO

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0601976-22.2022.6.25.0000

REQUERENTE: PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), FABIO HENRIQUE SANTANA DE CARVALHO, AUGUSTO CESAR SANTOS, EDVALDO NOGUEIRA FILHO

DESPACHO

Uma vez exarado o Parecer Conclusivo ASCEP 552/2023 (ID 11696597), seja o processo disponibilizado ao Ministério Público Eleitoral, para parecer no prazo de 5 (cinco) dias (Res. TSE 23.604/2019, art. 40, II - por analogia).

Decorridos os últimos prazos, sejam os autos conclusos para inclusão na pauta de julgamento.

Publique-se. Intimem-se.

Aracaju(SE), em 26 de outubro de 2023.

DESEMBARGADORA ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS

RELATORA

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600138-78.2021.6.25.0000**

PROCESSO : 0600138-78.2021.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS**

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADA : ADALCY COSTA DOS SANTOS

INTERESSADA : ALEXSANDRA NASCIMENTO DOS SANTOS

INTERESSADA : ELANE ALVARENGA OLIVEIRA HORA  
INTERESSADO : REDE SUSTENTABILIDADE - REDE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)  
ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (5509/SE)  
INTERESSADO : HENRI CLAY SANTOS ANDRADE  
INTERESSADO : JOAO BOSCO SANTOS  
INTERESSADO : JOSE ANTONIO DA SILVA

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600138-78.2021.6.25.0000

INTERESSADO: REDE SUSTENTABILIDADE - REDE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), HENRI CLAY SANTOS ANDRADE, JOSE ANTONIO DA SILVA, JOAO BOSCO SANTOS

INTERESSADA: ELANE ALVARENGA OLIVEIRA HORA, ALEXSANDRA NASCIMENTO DOS SANTOS, ADALCY COSTA DOS SANTOS

DESPACHO

DEFIRO o requerimento formulado pela agremiação ao ID 11697115 para a apresentação de prestação de contas retificadora e, com fulcro no art. 37 da Res.-TSE nº 23.604/2019, DETERMINO a remessa dos autos à unidade técnica (ASCEP) para que proceda à reabertura, no sistema SPCA, da prestação de contas do partido interessado, referente ao exercício de 2020, pelo prazo de 10 (dez) dias.

Publique-se. Intimem-se. Ciência ao MPE.

Aracaju (SE), na data da assinatura eletrônica.

JUIZ BRENO BERGSON SANTOS

RELATOR

### **REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600289-73.2023.6.25.0000**

PROCESSO : 0600289-73.2023.6.25.0000 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS**

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : AVANTE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) - ANTIGO PT DO B

ADVOGADO : LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR (5750/SE)

REQUERENTE : ANDRE LUIZ SANCHEZ

REQUERENTE : JOSE EVANGELISTA GOMES

REQUERENTE : VALDIR DOS SANTOS

REQUERENTE : VALDIR DOS SANTOS JUNIOR

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600289-73.2023.6.25.0000

INTERESSADO: AVANTE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) - ANTIGO PT DO B

REQUERENTE: VALDIR DOS SANTOS, VALDIR DOS SANTOS JUNIOR, JOSE EVANGELISTA GOMES, ANDRE LUIZ SANCHEZ

DESPACHO

Tendo em vista os esclarecimentos prestados pela unidade técnica de contas ao ID 11698550, com a ausência de integração automática entre o SPCA e o PJe relativamente às contas do exercício de 2018, INTIMEM-SE os interessados para que, no prazo de 3 (três) dias, procedam à juntada, nestes autos, das peças geradas no SPCA, conforme informado no ID 11694435, anexando-se, outrossim, os respectivos documentos probatórios.

Aracaju (SE), na data da assinatura eletrônica.

JUIZ BRENO BERGSON SANTOS

RELATOR

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600099-81.2021.6.25.0000**

PROCESSO : 0600099-81.2021.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE)

**RELATOR : DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE DIÓGENES BARRETO**

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - PSOL (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (5509/SE)

INTERESSADO : LUCAS MATOS SANTANA

INTERESSADO : SERGIO BARRETO MORAIS

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600099-81.2021.6.25.0000

INTERESSADO: PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - PSOL (DIRETÓRIO REGIONAL/SE),  
SERGIO BARRETO MORAIS, LUCAS MATOS SANTANA

DESPACHO

Uma vez exarado o Parecer Conclusivo ASCEP 525/2023 (ID 11692042), seja o processo disponibilizado ao Ministério Público Eleitoral, para a emissão de parecer (art. 40, II), no prazo de 5 (cinco) dias.

Decorridos os últimos prazos, sejam os autos conclusos para inclusão na pauta de julgamento.

Publique-se. Intimem-se.

Aracaju(SE), em 26 de outubro de 2023.

DESEMBARGADORA ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS

RELATORA

### **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0601313-73.2022.6.25.0000**

PROCESSO : 0601313-73.2022.6.25.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Aracaju - SE)

**RELATOR : DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE DIÓGENES BARRETO**

EXECUTADO(S) : MANOEL DORIA NETO

ADVOGADO : HUNALDO BEZERRA DA MOTA NETO (5922/SE)

ADVOGADO : JOAO GONCALVES VIANA JUNIOR (1499/SE)

ADVOGADO : JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA (1984/SE)

ADVOGADO : JULIANA CORDEIRO CORREIA DA MOTA (9223/SE)

EXEQUENTE : ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE

## FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601313-73.2022.6.25.0000

INTERESSADO: MANOEL DORIA NETO

DESPACHO

Trata-se de cumprimento de sentença apresentado pela Advocacia-Geral da União - AGU (ID 11696171), e, nos termos do artigo 523, caput, e § 1º, do Código de Processo Civil (CPC), determino o seguinte: INTIME-SE o executado Manoel Doria Neto, pessoalmente ou por meio do seu advogado (conforme pacífica jurisprudência nesse sentido: 1) STJ - 3ª Turma, AgRg no REspe 1.232.392/RS, Rel. Min. Paulo de Tarso Sanseverino, julgado em 27.11.2012, publicado em 06.12.2012; 2) STJ - 4ª Turma, AgRg nos EDcl no AREspe 151.954/MG, Rel. Min. Luís Felipe Salomão, julgado em 18.10.2012, publicado em 26.12.2012; 3) STJ - Corte Especial, REspe 940.274/MS, Rel. Min. João Otávio de Noronha, julgado em 07.04.2010, publicado em 31.05.2010), para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da condenação estipulada (conforme Demonstrativo de Débito, atualizado até outubro/23 = R\$ 25.967,50 - ID 11696172), sob pena de ser acrescida multa, prevista no percentual de 10% (acrescendo-se ao débito o valor de R\$ 2.596,75 - atualizado até outubro/23), e, ainda, de adoção das providências judiciais de constrição de bens para satisfação do crédito.

Ademais, conforme estabelecido no Código de Processo Civil, arbitro honorários advocatícios no percentual de 10% incidente sobre a condenação, no valor de R\$ 2.596,75 (atualizado até outubro /23).

É facultada ao devedor a possibilidade de pagamento parcelado da dívida, caso, no prazo de 15 dias, comprove o pagamento de 30% do valor em execução (inclusive multa e honorários advocatícios) e requeira, expressamente, mediante petição nos autos, o parcelamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de mora.

Em contrapartida, caso não seja efetuado o pagamento do valor atualizado no prazo de quinze dias, após a intimação, o valor total a ser ressarcido - atualizado até outubro/23 - passa a ser de R\$ 31.161,00 (valor da condenação + 10% de multa + 10% de honorários advocatícios).

Ainda, se o pagamento não se der de forma voluntária pelo devedor, no prazo de 15 dias, a partir da intimação aqui determinada, deverá também esta justiça eleitoral, conforme a manifestação da AGU (ID 11678396), remeter posteriormente as informações à ASPLAN/SJD para que ela promova a inclusão do nome do devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Federais (CADIN), ao final do prazo estabelecido no artigo 2º, § 2º, da Lei nº 10.522 /2002 (75 dias), contados da intimação prevista neste despacho.

À SJD para retificar a autuação, a fim de constar corretamente nos polos ativo e passivo do presente cumprimento de sentença a exequente e o executado.

Publique-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Aracaju(SE), em 25 de outubro de 2023.

DESEMBARGADORA ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS

RELATORA

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601997-95.2022.6.25.0000**

PROCESSO : 0601997-95.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

**RELATOR : DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE DIÓGENES BARRETO**  
FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE  
INTERESSADO : ALLYSON DOS SANTOS FIGUEIREDO

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601997-95.2022.6.25.0000

INTERESSADO: ALLYSON DOS SANTOS FIGUEIREDO

DESPACHO

Considerando o teor da Certidão ID 11697785, determino a devolução dos autos à SEPRO/SJD para cumprimento da parte final do Despacho ID 11654486, no sentido de promover a pesquisa do endereço do interessado, Allyson dos Santos Figueiredo, no sistema SERASAJUD, o qual deverá ser utilizado para nova tentativa de realização da citação, para que ele regularize a representação processual, constituindo advogado para representá-lo no feito, e apresente a prestação de contas da campanha eleitoral de 2022, ambos no prazo de 3 (três) dias, sob pena de as contas serem julgadas não prestadas.

Na hipótese de nova coincidência de endereços, sejam os autos conclusos.

Regularizada a representação e apresentadas as contas, sejam os autos remetidos à ASCEP para parecer e regular tramitação.

Publique-se. Intimem-se.

Aracaju(SE), em 25 de outubro de 2023.

DESEMBARGADORA ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS

RELATORA

## **04ª ZONA ELEITORAL**

### **ATOS JUDICIAIS**

#### **REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600066-11.2023.6.25.0004**

PROCESSO : 0600066-11.2023.6.25.0004 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ARAÚÁ - SE)

**RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : PARTIDO LIBERAL - DIRETORIO ESTADUAL DE SERGIPE

ADVOGADO : GABRIEL LISBOA REIS (14800/SE)

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)

REQUERENTE : CLEZIA TAUANA DOS SANTOS

REQUERENTE : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO LIBERAL DE ARAUA/SE

REQUERENTE : JOSE EDIVAN DO AMORIM

REQUERENTE : KATIENNE SILVA AMORIM

REQUERENTE : RAFAEL MENEGUESSO LIMA

## JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12631) Nº 0600066-11.2023.6.25.0004 / 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

REQUERENTE: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO LIBERAL DE ARAUA/SE, RAFAEL MENEGUESSO LIMA, CLEZIA TAUANA DOS SANTOS, PARTIDO LIBERAL - DIRETORIO ESTADUAL DE SERGIPE, JOSE EDIVAN DO AMORIM, KATIENNE SILVA AMORIM

Advogados do(a) REQUERENTE: GABRIEL LISBOA REIS - SE14800, RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A

## SENTENÇA

O Diretório Municipal do Partido Liberal (PL) de Arauá/SE, por seus representantes legais, apresentou Requerimento de Regularização de Situação de Inadimplência de Prestação de Contas - Exercício 2020 (ID nº 120122768), nos termos do art. 58 da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Edital ID nº 120759086 publicado no Diário de Justiça Eletrônico (ID nº 120779077), com ciência do Ministério Público Eleitoral (ID nº 120811867) transcorrendo prazo legal sem apresentação de impugnação, conforme, certidão ID nº 120920486.

O Cartório ratificou, igualmente, a ausência de extratos bancários, mediante consulta ao Sistema de Prestação de Contas Anuais - SPCA (ID nº 120923419) e a inexistência de recursos, por meio de juntada de relatórios de recibos utilizados (ID nº 120923420) e relatório de recursos públicos recebidos (ID nº 120923416, nº 120923417 e nº 120923418), manifestando-se ao final pela procedência do pedido de regularização das contas (ID 120924461).

Após a vista dos autos, o representante do Ministério Público Eleitoral opinou também pela regularização (ID nº 121031709).

É o relatório.

Decido.

O pedido veio acompanhado da documentação necessária, apresentando o Requerente os documentos exigidos por Lei, não se vislumbrando vício ou mácula capaz de comprometer a regularidade do mérito da prestação de contas.

Ante o exposto, diante da regularidade das contas apresentadas, e atento ao parecer favorável do MPE (ID nº 121031709), JULGO PROCEDENTE o pedido de regularização de contas, na forma da Legislação vigente, nos termos do art. 58, caput c/c art. 45, inciso I, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Publique-se a presente sentença no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, ficando todos os interessados intimados desta decisão com o ato da publicação.

Com o trânsito em julgado, registre-se no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Após, arquivem-se os autos.

ALEXANDRE MAGNO OLIVEIRA LINS

Juiz Eleitoral

*(datado e assinado digitalmente)*

**REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600067-93.2023.6.25.0004**

PROCESSO : 0600067-93.2023.6.25.0004 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ARAUÁ - SE)

**RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : PARTIDO LIBERAL - DIRETORIO ESTADUAL DE SERGIPE

ADVOGADO : GABRIEL LISBOA REIS (14800/SE)

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)

REQUERENTE : CLEZIA TAUANA DOS SANTOS

REQUERENTE : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO LIBERAL DE ARAUA/SE

REQUERENTE : JOSE EDIVAN DO AMORIM

REQUERENTE : KATIENNE SILVA AMORIM

REQUERENTE : RAFAEL MENEGUESSO LIMA

#### JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12631) Nº 0600067-93.2023.6.25.0004 / 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

REQUERENTE: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO LIBERAL DE ARAUA/SE, RAFAEL MENEGUESSO LIMA, CLEZIA TAUANA DOS SANTOS, PARTIDO LIBERAL - DIRETORIO ESTADUAL DE SERGIPE, JOSE EDIVAN DO AMORIM, KATIENNE SILVA AMORIM

Advogados do(a) REQUERENTE: GABRIEL LISBOA REIS - SE14800, RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A

#### SENTENÇA

O Diretório Municipal do Partido Liberal (PL) de Arauá/SE, por seus representantes legais, apresentou Requerimento de Regularização de Situação de Inadimplência de Prestação de Contas - Exercício 2021 (ID nº 120148700), nos termos do art. 58 da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Edital ID nº 120754450 foi publicado no Diário de Justiça Eletrônico (ID n.º 120779072), com ciência do Ministério Público Eleitoral (ID 120811868), transcorrendo prazo legal sem apresentação de impugnação, conforme certidão ID nº 120920487.

O Cartório ratificou, igualmente, a ausência de extratos bancários, mediante consulta ao Sistema de Prestação de Contas Anuais - SPCA (ID nº 120924477) e a inexistência de recursos, por meio de juntada de relatórios de recibos utilizados (ID nº 120924478) e relatório de recursos públicos recebidos (ID nº 120924474, nº 120924475 e nº 120924476), manifestando-se ao final pela procedência do pedido de regularização das contas (ID 120924929).

Após a vista dos autos, o representante do Ministério Público Eleitoral opinou também pela regularização (ID nº 121031706).

É o relatório.

Decido.

O pedido veio acompanhado da documentação necessária, apresentando o Requerente os documentos exigidos por Lei, não se vislumbrando vício ou mácula capaz de comprometer a regularidade do mérito da prestação de contas.

Ante o exposto, diante da regularidade das contas apresentadas, e atento ao parecer favorável do MPE (ID nº 121031706), JULGO PROCEDENTE o pedido de regularização de contas, na forma da Legislação vigente, nos termos do art. 58, caput c/c art. 45, inciso I, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Publique-se a presente sentença no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, ficando todos os interessados intimados desta decisão com o ato da publicação.

Com o trânsito em julgado, registre-se no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Após, arquivem-se os autos.

ALEXANDRE MAGNO OLIVEIRA LINS

Juiz Eleitoral

(datado e assinado digitalmente)

## 08ª ZONA ELEITORAL

### EDITAL

#### EDITAL 1192

O EXCELENTÍSSIMO JUIZ ELEITORAL DA 8ª ZONA, DR. GLAUBER DANTAS REBOUÇAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

TORNA PÚBLICO:

TORNA PÚBLICO:

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que foram DEFERIDOS por este Juízo Eleitoral os Requerimentos de ALISTAMENTO, TRANSFERÊNCIA, REVISÃO, SEGUNDA VIA Eleitorais dos Municípios de Canhoba, Gararu, Itabi e Nossa Senhora de Lourdes, constante do Lote 0022/2023, conforme relação em anexo, fazendo saber, ainda, que o prazo para recurso/impugnação dos mesmos é de 05 (cinco) dias no caso de indeferimento e de 10 (dez) dias na hipótese de deferimento, contados da publicação deste expediente, de acordo com os art. 17, § 1º e 18, § 5º da Resolução TSE nº 21.538/03.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam, no futuro, alegar ignorância, mandou publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe. Dado e passado nesta cidade de Gararu-SE, aos 27 dias do mês de outubro do ano de 2023. Eu, Natally Leite Prado Sampaio, Assistente I, digitei e conferi o presente Edital, que é subscrito pelo MM Juiz Eleitoral, Dr. Glauber Dantas Rebouças.

Documento assinado eletronicamente por GLAUBER DANTAS REBOUÇAS, Juiz(íza) Eleitoral, em 27/10/2023, às 11:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 12ª ZONA ELEITORAL

### EDITAL

#### DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS Nº 8/2023 - 12ª ZE

12ª O Excelentíssimo Senhor CARLOS RODRIGO DE MORAES LISBOA, MM. Juiz Eleitoral desta 12ª Zona, Circunscrição Eleitoral do Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais,

TORNA PÚBLICO:

a todos os interessados que, de acordo com a Tabela de Temporalidade Documental do TRE/SE, aprovada pela Resolução TRE/SE nº 9/2021 e Portaria TRE/SE nº 381/2021, a partir do 45º

(quadragésimo quinto) dia subsequente à data de publicação deste Edital, se não houver oposição, a respectiva Zona Eleitoral eliminará os documentos relacionados na listagem abaixo deste Edital. Os interessados, no prazo citado, poderão requerer, a suas expensas, o desentranhamento ou cópias dos documentos, mediante petição dirigida a este juízo, desde que, devidamente qualificados, demonstrem legitimidade quanto ao pedido. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados foi expedido o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado no DJE - Diário da Justiça Eletrônico do TRE/SE, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Lagarto, Estado de Sergipe, ao(s) vinte e sétimo (27) dia(s) do mês de outubro de 2023. Eu, Amanda Maria Batista Melo Souza, Chefe do Cartório, preparei e conferi o presente Edital, que é subscrito pelo Juiz Eleitoral.

Origem do Documento	Código de Classificação	Tipos de Documentos	Quantidade de Caixas	Ano limite para descarte
12ª	5000-6	Formulário de RAE Relativo a Alistamento, Revisão, Transferência ou Segunda Via (Lotes 04-16/2015)	13	2020
12ª	5000-6	Formulário de RAE Relativo a Alistamento, Revisão, Transferência ou Segunda Via (Lotes 01-22/2016)	22	2021
12ª	5000-6	Formulário de RAE Relativo a Alistamento, Revisão, Transferência ou Segunda Via (Lotes 01-18,23/2017)	14	2022
12ª	5000-5	-Substituição de Mesários 2014 -Recibos de Materiais dos Mesários 2016 -Protocolo de Entrega das camisas	1	2018
12ª	5000-5	Declarações de Requerimentos de Justificativa 2011-2018	1	2021
12ª	5000-5	ATA de Mesa Receptora 2014-2016	1	2021
12ª	5000-2	- Ficha Cadastral de Equipe de Apoio; - Ofícios TRE Eleições 2012	1	2022
12ª	5000-2	-Ofícios Recebidos 2011 -Ofícios Recebidos 2009	1	2022

		-Ofícios Recebidos e Expedidos 2012		
12ª	5000-1	Ofícios Expedidos 2009-2012	1	2022
12ª	5000-2	Ofícios Recebidos da CRE 2008-2011	1	2021
12ª	5000-4	- Relação de Filiados de Partidos 2003-2005 - Termo de Audiência 1999-2010 - Acórdão 1988-1994 - Pesquisas 2001-2004 - Restabelecimento 2009 - Títulos Indeferidos 2012-2015	1	2021
12ª	5000-2	Ofícios Recebidos Interditados 1999-2009	1	2019
12ª	5000-2	Comunicação de Interdição 2010-2014	1	2016
12ª	5000-5	BU's; Justificativas; Zerésima	1	2019
12ª	5000-5	BU's; Justificativas; Zerésima	2	2021
12ª	5000-5	- Recibos de Convocação - Declarações de Escolaridade- Candidatos - Controle de Recebimento: BU /Cadernos/Vale- Alimentação - Ata de Verificação de Fotos e Dados da UE - Recibo de Entrega de Materiais- Coordenadores dos Locais de Votação 2020	1	2022
		- Formulário de Pesquisa - Atas de Convenções Municipais/Partidos		

12ª	5000-5	- Resultado de Totalização - Consulta de Candidatos - Seções 2020	1	2022
12ª	5000-5	- Lista de Presença Escrutinadores, Mesários e Representantes do Juiz - Eleições 2010 - Recibo de Material Presidente da Mesa Receptora - Eleições 2012	1	2014
12ª	5000-4	Dupla Filiação Partidária	3	2011
12ª	5000-4	Dupla Filiação Partidária	1	2008
12ª	5000-4	Dupla Filiação Partidária	2	2007
12ª	5000-4	Dupla Filiação Partidária	2	2009
12ª	5000-4	Dupla Filiação Partidária	1	2010
12ª	5000-4	Dupla Filiação Partidária	1	2013
12ª	5000-4	Coincidência	1	2016
12ª	5000-4	Coincidência	2	1998
12ª	5000-4	Coincidência	1	1999
12ª	5000-4	Coincidência	2	2001
12ª	5000-4	Coincidência	1	1996
12ª	5000-4	Coincidência	1	2003
12ª	5000-4	Coincidência	1	2009
12ª	5000-4	Procedimentos Administrativos	1	2004
12ª	5000-4	Diversos	1	2004
12ª	5000-1	Ofícios Expedidos 2006-2008	1	2018
12ª	5000-5	Cadernos de Votação eleições 2010	1	2018
12ª	5000-5	Cadernos de Votação Eleições 2012	11	2020
		Cadernos de Votação		

12ª	5000-5	Eleições 2014	12	2022
12ª	5000-5	Recibos de Devolução de Equipamentos e Sobra de Material	1	2014
12ª	5000-3	Contas Telefônicas; Avaliação para Mesários; Mesários Voluntários	1	2018
12ª	4000-8	Condenação Criminal 1998-2007	1	2012
12ª	4000-8	Condenação Criminal 2008-2012	1	2017
12ª	4000-8	Condenação Criminal 2013-2014	1	2019
12ª	4000-8	Condenação Criminal 2015-2016 Extinção de Punibilidade 2016	1	2021
12ª	5000-3	ATAS Diversas 2004-2016	1	2022
12ª	5000-3	Anexo TOC 29-09; Termo Circunstanciado 12/04-4; Exclusão ASE 337; Processo DP 19523-11	1	2020
12ª	130-5	Patrimônio Eleitoral 1989-2010	1	2020
12ª	5000-4	Documentos Publicados; Processos Enviados à Fazenda	1	2021

## 14ª ZONA ELEITORAL

### ATOS JUDICIAIS

#### REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600009-60.2023.6.25.0014

PROCESSO : 0600009-60.2023.6.25.0014 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (GENERAL MAYNARD - SE)

RELATOR : 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT DO DIRETORIO MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD/SE

REQUERENTE : SILVANIO MELO DE SOUZA

REQUERENTE : SILVANIO MELO DE SOUZA JUNIOR

#### JUSTIÇA ELEITORAL

014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12631) Nº 0600009-60.2023.6.25.0014 / 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

REQUERENTE: PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT DO DIRETORIO MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD/SE, SILVANIO MELO DE SOUZA JUNIOR, SILVANIO MELO DE SOUZA

#### SENTENÇA

Trata-se de requerimento de regularização da prestação de contas partidária anual, referente ao exercício financeiro 2020, formulado pelo Partido dos Trabalhadores - PT (General Maynard/SE).

Conforme determinação normativa, contida na Resolução TSE n.º 23.604/2019, e mediante integração entre o Sistema de Prestação de Contas Anuais - SPCA e o PJE, houve, no dia 06.05.2023, a apresentação, pelo Diretório municipal do PT, do requerimento de regularização, desacompanhado de procuração.

Compulsando os autos, infere-se que o Diretório Municipal do(a) PT, por intermédio de seu Presidente, o Sr. SILVÂNIO MELO DE SOUZA, foi intimado(a) para constituir advogado, no prazo de 03 dias, conforme documentos IDs n.º 120006609 e 120007310.

Ocorre que, nos termos da certidão ID n.º 120545195, transcorreu o prazo fixado sem manifestação da responsável.

O Cartório Eleitoral acostou parecer técnico conclusivo manifestando-se pela declaração de não prestação das contas (ID 120545199). O Ministério Público, no mesmo sentido, opinou pela não regularização.

Vieram os autos conclusos. DECIDO.

É o relatório. Decido.

Por constituir pressuposto processual necessário para a regular tramitação do feito, a ausência de capacidade postulatória impede análise técnica quanto à regularidade na obtenção de receitas e realização de despesas.

O art. 45, 5º, da norma em comento, é obrigatória a constituição de advogado para prestação de contas, e a ausência de procuração em processo de prestação de contas conduz, invariavelmente, ao julgamento pela sua não prestação, considerando o caráter jurisdicional da matéria (TRE/SE - RE nº 060000145 - 16.03.2022).

No mesmo sentido decidiu nossa Corte Eleitoral, em 27.03.2019, na apreciação do recurso interposto na PC n.º 060128802, ao entender que "*Constatada a inércia do candidato em regularizar sua representação processual, impõe-se o julgamento das contas como não prestadas (artigo 77, § 2º, da Resolução TSE n.º 23.553/2017), com a imposição das sanções previstas no artigo 83 da referida norma*".

Considerando a insistente inércia do(a) interessado(a) em cumprir com a determinação legal, DECLARO NÃO REGULARIZADAS as contas do PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT, no município de General Maynard/SE, relativas ao exercício financeiro 2020, aplicando-lhe a sanção do art. 47, I, da Resolução/TSE nº 23.604/2019.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, archive-se.

Maruim, SE, datado e assinado eletronicamente

Daniel Leite da Silva

Juiz Eleitoral em Substituição

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600020-89.2023.6.25.0014**

PROCESSO : 0600020-89.2023.6.25.0014 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (MARUIM - SE)

**RELATOR : 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : EDIDELSON OLIVEIRA DA SILVA

INTERESSADO : SILVANO CORREA LIMA

REQUERENTE : PARTIDO PROGRESSISTA COMISSAO PROVISORIA DE MARUIM

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600020-89.2023.6.25.0014 / 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

INTERESSADO: SILVANO CORREA LIMA, EDIDELSON OLIVEIRA DA SILVA

REQUERENTE: PARTIDO PROGRESSISTA COMISSAO PROVISORIA DE MARUIM

Advogado do(a) REQUERENTE: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A

**S E N T E N Ç A**

Trata-se de prestação de contas anual com movimentação financeira, referente ao exercício financeiro de 2022 apresentada pelo Partido Progressista - PP (Diretório Municipal/Comissão Provisória de Maruim/SE).

Publicado o Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), transcorreu o prazo legal, "*in albis*", sem apresentação de impugnação, nos termos do § 2º, art. 31, da Resolução TSE nº 23.604/2019 (art. 35, da Lei nº 9.096/95).

O Cartório Eleitoral certificou as consultas realizadas junto aos órgãos da Justiça Eleitoral, nos termos do inciso II, art. 36, da Resolução TSE nº 23.604/2019. Não houve recebimento de repasses do Fundo Partidário, no entanto houve recebimento de recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, mediante transferência do diretório estadual do partido.

Após consulta ao Portal SPCA, módulo "Extrato Bancário", foram juntados os extratos bancários eletrônicos, certificando-se que houve movimentação bancária para o período em análise, referente a agremiação partidária prestadora de contas.

A Unidade Técnica do Cartório Eleitoral emitiu Parecer Conclusivo pela aprovação das contas (Id 120483586).

Remetido os autos ao Ministério Público Eleitoral, foi juntado parecer aos autos (Id. Nº 121021422), manifestando-se no mesmo sentido.

Decido.

II - Fundamentação.

A agremiação partidária apresentou a prestação de contas, referente ao exercício financeiro de 2022, na modalidade ordinária, com movimentação de recursos, nos termos do nos termos do art. 32, caput, da Lei nº 9.096/1995 e art. 28, I, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

A prestação de contas partidária foi elaborada no SPCA - Sistema de Prestação de Contas Anuais, devidamente autuada no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, contendo a indicação dos

nomes do órgão partidário e do atual presidente e tesoureiro ou daqueles que desempenhem funções equivalentes, os quais estão devidamente representados por advogado, nos termos dos incisos I e II, art. 31, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Houve a regular integração entre o Sistema de Prestação de Contas Anual - SPCA e o Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com a autuação na classe processual de Prestação de Contas Anual (12377), contendo as informações declaradas no SPCA, e a regular juntada de todos os documentos, conforme preceitua os §§ 1º e 2º, art. 29, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Foi dispensada a Escrituração Contábil Digital - ECD, enviada via SPED, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2003/2021.

Na fase de exame técnico preliminar, foi certificado pela Unidade Técnica do Cartório Eleitoral a aparente presença das informações, peças e comprovantes de receitas e gastos exigidos no art. 29, §§ 1º e 2º, com o regular prosseguimento do feito, nos termos do art. 35, caput, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Durante o exame técnico, a Unidade Técnica deve observar o disposto no art. 36, incisos I a VII, da Resolução TSE nº 23.604/2019:

"Art. 36. Constatada a conformidade da apresentação de conteúdos e peças, nos termos do art. 29, §§ 1º e 2º, as contas devem ser submetidas à análise técnica para exame de sua regularidade, que compreende:

- I - o cumprimento de norma legal ou regulamentar de natureza financeira;
- II - a regularidade na distribuição e na aplicação de recursos oriundos do Fundo Partidário, especificando o percentual de gastos irregulares em relação ao total de recursos;
- III - a origem dos recursos para fins de observância das vedações previstas nos arts. 12 e 13;
- IV - a conformidade das receitas e dos gastos com a movimentação financeira constante dos extratos bancários;
- V - a observância dos limites previstos no art. 44 da Lei nº 9.096/1995, em relação aos seguintes gastos:
  - a) pagamento de pessoal, a qualquer título;
  - b) criação e manutenção de instituto ou fundação de pesquisa e de doutrinação e educação política;
  - c) criação e manutenção de programas de promoção e difusão da participação política das mulheres;
  - d) destinação ou reserva para futura destinação de recursos ao financiamento de candidaturas do partido;
- VI - da pertinência e da validade dos comprovantes de receitas e gastos; e
- VII - dos fatos apontados na impugnação, se houver".

Após análise pormenorizada sobre o Parecer emitido pela Unidade Técnica, na fase do Exame Técnico, foi regularmente identificada a origem das receitas e a destinação das despesas com as atividades partidárias e eleitorais, mediante avaliação formal dos documentos contábeis e fiscais apresentados pelos Requerentes, conforme previsão legal esculpida no § 1º, art. 36, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Da análise pormenorizada dos extratos bancários, em comparação com os gastos partidários lançados pela agremiação partidária requerente, verificou-se que, os mesmos foram realizados em conformidade com a disciplina legal esculpida no art. 17 e seguintes, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Frisa-se que, não houve o recebimento de recursos do Fundo Partidário pela agremiação partidária em análise.

Do exame pormenorizado sobre as contas partidárias apresentadas, não há nos autos arrecadação proveniente de fontes vedadas ou de origem não identificada, nos termos dos artigos 12 e 13, da Resolução TSE nº 23.604/201

Não foi detectada a presença de indícios ou provas de irregularidades que possam configurar ilícitos, ou que ensejem a apuração judicial, nos termos do art. 70, da Resolução TSE nº 23.604 /2019.

III - Dispositivo.

Isto Posto, em razão dos fatos e argumentos jurídicos explanados, JULGO PRESTADAS e APROVADAS as contas apresentadas pelo Partido Progressista - PP (Diretório Municipal /Comissão Provisória de Maruim/SE), para todos os efeitos, referente ao exercício financeiro de 2022, em razão da sua regularidade, com fulcro no art. 45, I, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Registre-se. Publique-se a presente sentença no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, ficando todos os interessados intimados desta decisão, com o ato da publicação.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral, via sistema no Pje.

Havendo interposição de recurso, proceda remessa dos autos ao egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, com as homenagens de estilo.

Com o trânsito em julgado, registre-se no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Após, arquivem-se os autos.

Maruim/SE, datado e assinado eletronicamente.

Daniel Leite da Silva

Juiz Eleitoral Substituto

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600021-74.2023.6.25.0014**

PROCESSO : 0600021-74.2023.6.25.0014 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ROSÁRIO DO CATETE - SE)

**RELATOR : 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO PROGRESSISTA DE ROSARIO DO CATETE

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

INTERESSADO : JULIA ENESTINA MENEZES SILVA

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

INTERESSADO : PAULO VIEIRA DA SILVA JUNIOR

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600021-74.2023.6.25.0014 / 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

INTERESSADO: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO PROGRESSISTA DE ROSARIO DO CATETE, PAULO VIEIRA DA SILVA JUNIOR, JULIA ENESTINA MENEZES SILVA

Advogado do(a) INTERESSADO: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A

**S E N T E N Ç A**

Trata-se de prestação de contas anual com movimentação financeira, referente ao exercício financeiro de 2022 apresentada pelo Partido Progressista - PP (Diretório Municipal/Comissão Provisória de Rosário do Catete/SE).

Publicado o Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), transcorreu o prazo legal, "*in albis*", sem apresentação de impugnação, nos termos do § 2º, art. 31, da Resolução TSE nº 23.604/2019 (art. 35, da Lei nº 9.096/95).

O Cartório Eleitoral certificou as consultas realizadas junto aos órgãos da Justiça Eleitoral, nos termos do inciso II, art. 36, da Resolução TSE nº 23.604/2019. Não houve recebimento de repasses do Fundo Partidário, no entanto houve recebimento de recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, mediante transferência do diretório estadual do partido.

Após consulta ao Portal SPCA, módulo "Extrato Bancário", foram juntados os extratos bancários eletrônicos, certificando-se que houve movimentação bancária para o período em análise, referente a agremiação partidária prestadora de contas.

A Unidade Técnica do Cartório Eleitoral emitiu Parecer Conclusivo pela aprovação das contas (Id 120486240).

Remetido os autos ao Ministério Público Eleitoral, foi juntado parecer aos autos (Id. Nº 121021413), manifestando-se no mesmo sentido.

Decido.

II - Fundamentação.

A agremiação partidária apresentou a prestação de contas, referente ao exercício financeiro de 2022, na modalidade ordinária, com movimentação de recursos, nos termos do nos termos do art. 32, caput, da Lei nº 9.096/1995 e art. 28, I, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

A prestação de contas partidária foi elaborada no SPCA - Sistema de Prestação de Contas Anuais, devidamente autuada no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, contendo a indicação dos nomes do órgão partidário e do atual presidente e tesoureiro ou daqueles que desempenhem funções equivalentes, os quais estão devidamente representados por advogado, nos termos dos incisos I e II, art. 31, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Houve a regular integração entre o Sistema de Prestação de Contas Anual - SPCA e o Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com a autuação na classe processual de Prestação de Contas Anual (12377), contendo as informações declaradas no SPCA, e a regular juntada de todos os documentos, conforme preceitua os §§ 1º e 2º, art. 29, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Foi dispensada a Escrituração Contábil Digital - ECD, enviada via SPED, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2003/2021.

Na fase de exame técnico preliminar, foi certificado pela Unidade Técnica do Cartório Eleitoral a aparente presença das informações, peças e comprovantes de receitas e gastos exigidos no art. 29, §§ 1º e 2º, com o regular prosseguimento do feito, nos termos do art. 35, caput, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Durante o exame técnico, a Unidade Técnica deve observar o disposto no art. 36, incisos I a VII, da Resolução TSE nº 23.604/2019:

"Art. 36. Constatada a conformidade da apresentação de conteúdos e peças, nos termos do art. 29, §§ 1º e 2º, as contas devem ser submetidas à análise técnica para exame de sua regularidade, que compreende:

I - o cumprimento de norma legal ou regulamentar de natureza financeira;

II - a regularidade na distribuição e na aplicação de recursos oriundos do Fundo Partidário, especificando o percentual de gastos irregulares em relação ao total de recursos;

III - a origem dos recursos para fins de observância das vedações previstas nos arts. 12 e 13;

IV - a conformidade das receitas e dos gastos com a movimentação financeira constante dos extratos bancários;

V - a observância dos limites previstos no art. 44 da Lei nº 9.096/1995, em relação aos seguintes gastos:

- a) pagamento de pessoal, a qualquer título;
- b) criação e manutenção de instituto ou fundação de pesquisa e de doutrinação e educação política;
- c) criação e manutenção de programas de promoção e difusão da participação política das mulheres;
- d) destinação ou reserva para futura destinação de recursos ao financiamento de candidaturas do partido;

VI - da pertinência e da validade dos comprovantes de receitas e gastos; e

VII - dos fatos apontados na impugnação, se houver".

Após análise pormenorizada sobre o Parecer emitido pela Unidade Técnica, na fase do Exame Técnico, foi regularmente identificada a origem das receitas e a destinação das despesas com as atividades partidárias e eleitorais, mediante avaliação formal dos documentos contábeis e fiscais apresentados pelos Requerentes, conforme previsão legal esculpida no § 1º, art. 36, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Da análise pormenorizada dos extratos bancários, em comparação com os gastos partidários lançados pela agremiação partidária requerente, verificou-se que, os mesmos foram realizados em conformidade com a disciplina legal esculpida no art. 17 e seguintes, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Frisa-se que, não houve o recebimento de recursos do Fundo Partidário pela agremiação partidária em análise.

Do exame pormenorizado sobre as contas partidárias apresentadas, não há nos autos arrecadação proveniente de fontes vedadas ou de origem não identificada, nos termos dos artigos 12 e 13, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Não foi detectada a presença de indícios ou provas de irregularidades que possam configurar ilícitos, ou que ensejem a apuração judicial, nos termos do art. 70, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

III - Dispositivo.

Isto Posto, em razão dos fatos e argumentos jurídicos explanados, JULGO PRESTADAS e APROVADAS as contas apresentadas pelo Partido Progressista - PP (Diretório Municipal /Comissão Provisória de Rosário do Catete/SE), para todos os efeitos, referente ao exercício financeiro de 2022, em razão da sua regularidade, com fulcro no art. 45, I, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Registre-se. Publique-se a presente sentença no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, ficando todos os interessados intimados desta decisão, com o ato da publicação.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral, via sistema no Pje.

Havendo interposição de recurso, proceda remessa dos autos ao egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, com as homenagens de estilo.

Com o trânsito em julgado, registre-se no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Após, arquivem-se os autos.

Maruim/SE, datado e assinado eletronicamente.

Daniel Leite da Silva

Juiz Eleitoral Substituto

**16ª ZONA ELEITORAL****ATOS JUDICIAIS****PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600037-56.2022.6.25.0016**

PROCESSO : 0600037-56.2022.6.25.0016 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DAS DORES - SE)

**RELATOR : 016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE NOSSA S. DAS DORES

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

REQUERENTE : MARIA GILMARA SANTOS

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

REQUERENTE : VALERIA DOS SANTOS

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

**JUSTIÇA ELEITORAL****016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600037-56.2022.6.25.0016 - NOSSA SENHORA DAS DORES/SERGIPE**

REQUERENTE: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE NOSSA S. DAS DORES, MARIA GILMARA SANTOS, VALERIA DOS SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A

Advogado do(a) REQUERENTE: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A

Advogado do(a) REQUERENTE: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A

**S E N T E N Ç A**

Trata-se de processo relativo à prestação de contas de campanha, relativa às ELEIÇÕES GERAIS DE 2022, apresentada pelo(a) DIRETÓRIO/COMISSÃO PROVISÓRIA MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT, DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE e autuada mediante integração automática entre o Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE e o sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

As contas foram apresentadas intempestivamente (ID. 120093232).

Foram adotadas as providências iniciais previstas na Resolução-TSE nº 23607/2019.

Publicado o edital, conforme art. 56 da Resolução-TSE nº 23607/2019, não foram propostas impugnações ou denúncias das contas de campanha em questão.

Regularmente intimado(a) (IDs. 120775155; 120775157; 120775158), entretanto, o(a) prestador(a) não atendeu (ID. 120775153) às diligências determinadas no relatório preliminar de ID. 120151503, o que resultou na permanência das irregularidades apontadas no relatório supramencionado.

Sendo assim, a unidade técnica emitiu parecer conclusivo (ID. 120775159), opinando pela sua desaprovação.

Instado a se manifestar, o Ministério Público Eleitoral - MPE opinou, também, pela desaprovação das contas (ID. 120926237).

É o breve relatório. Passo a decidir.

Da análise técnica, foi realizada a verificação constante do art. 66 e seguintes da Resolução-TSE n° 23607/2019.

Ao compulsar os autos, verifiquei que o Cartório Eleitoral, após todos os cruzamentos realizados pelo SPCE, elencou a(s) irregularidade(s) encontrada(s) nas contas apresentadas, oportunizando a necessária manifestação ao(à) prestador(a), que, por seu turno, permaneceu inerte, o que fez restar a(s) seguinte(s) falha(s):

*"1. Não foi apresentada a Certidão de Regularidade Profissional emitida pelo Conselho Regional de Contabilidade;*

*2. Não foi apresentado o instrumento de mandato para constituição de advogado(a), contrariando o disposto no art. 53 da Resolução-TSE n° 23607/2019;*

*3. Os extratos bancários não foram apresentados, contrariando o disposto no art. 53, inciso II, alínea a, da Resolução-TSE n° 23607/2019;*

*4. Há contas bancárias na base de dados dos extratos eletrônicos não registradas na prestação de contas em exame, caracterizando omissão na prestação de informações à Justiça Eleitoral relativas ao registro integral da movimentação financeira de campanha, infringindo o art. 53, inciso II, alínea a, da Resolução-TSE n° 23607/2019): [...]*

*5. Prestação de contas entregue em 25/09/2023, fora do prazo fixado pelo art. 7º, incisos VIII e IX, da Resolução-TSE n° 23624/2020."*

Do exposto, entende-se que as inconsistências apontadas nos itens 1, 3, 4 e 5 representam erros formais, passíveis de apontamento de ressalva, haja vista que não representam circunstâncias capazes de, por si só, afetarem a confiabilidade das contas.

Ocorre que as inconsistências que não comprometem a regularidades são erros, ainda que materiais, de pequena monta, sem reflexo na análise global das contas apresentadas (Rodrigo López Zillio, Direito Eleitoral, 7ª edição, página 571). Não parece se incluir, pois, no conceito de mera irregularidade, a falha apontada no item 2 do relatório preliminar (ID. 120151503).

Com relação ao item 1, impende frisar que os arts. 45, § 5º, 53, inciso II, alínea "f", da Resolução-TSE n° 23607/2019 são explícitos quanto à necessidade de apresentação nos autos, pelo(a) prestador(a) de contas, do instrumento de mandato para constituição de advogado(a):

*"Art. 45, § 5º É obrigatória a constituição de advogada ou de advogado para a prestação de contas.*

*Art. 53. Ressalvado o disposto no art. 62 desta Resolução, a prestação de contas, ainda que não haja movimentação de recursos financeiros ou estimáveis em dinheiro, deve ser composta:*

*II - pelos seguintes documentos, na forma prevista no § 1º deste artigo:*

*f) instrumento de mandato para constituição de advogada ou de advogado para a prestação de contas, caso não tenha sido apresentado na prestação de contas parcial;" (negritei).*

Nessa ambiência, tenho que a irregularidade apontada é de natureza grave, que compromete a confiabilidade e legitimidade das contas, e inviabilizadora da escoreita fiscalização por parte da Justiça Eleitoral.

Por todo exposto, constatada falha que compromete a sua regularidade, com fundamento jurídico no art. 74, inciso III, da Resolução-TSE n° 23607/2019, julgo DESAPROVADAS as contas de campanha do(a) DIRETÓRIO/COMISSÃO PROVISÓRIA MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT, DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE, alusivas às ELEIÇÕES GERAIS DE 2022, e, em consonância com o art. 74, §§ 5º e 7º, da citada resolução, DETERMINANDO a suspensão do direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário por 12 (doze) meses, a contar do ano seguinte ao do trânsito em julgado desta decisão.

Em atenção ao preconizado no art. 81 da Resolução-TSE n° 23607/2019, dê-se vista dos autos ao MPE para os fins previstos no art. 22 da Lei Complementar nº 64/1990 (Lei nº 9504/1997, art. 22, § 4º).

Transcorrido o prazo legal, sem que tenha havido recurso, certifique-se o Cartório Eleitoral o trânsito em julgado desta sentença, para depois:

a) notificar, preferencialmente, via *WhatsApp Business* ou mensagem eletrônica de *email*, conforme dados constantes do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP, os órgãos partidários estadual e nacional do PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT, vigentes na data de sua expedição, comunicando-lhes sobre a referida suspensão do direito ao recebimento de quotas do Fundo Partidário aplicada ao órgão de direção municipal do PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT, DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE; e

b) lançar esta sentença no Sistema de Informação de Contas - SICO, em nome da direção municipal do PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT, DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE, com data de início da sanção de perda do direito ao recebimento de cotas do Fundo Partidário, segundo o art. 74, § 10, da Resolução-TSE nº 23607/2019, e arts. 6º e 8º da Resolução-TRE/SE 19/2020, do dia da juntada aos autos da certidão circunstanciada que comprove a notificação, via *WhatsApp Business* ou por mensagem eletrônica de *email*, dos órgãos de direção nacional e estadual do PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT; ou, se pela via postal, da juntada do aviso de recebimento - AR.

Por fim, cumpridas as determinações, proceda-se ao arquivamento definitivo destes autos com as cautelas e as anotações de praxe.

P.R.I.C.

Nossa Senhora das Dores/SE, datado eletronicamente.

OTÁVIO AUGUSTO BASTOS ABDALA

Juiz da 16ª Zona Eleitoral de Sergipe

(assinado eletronicamente)

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600030-64.2022.6.25.0016**

PROCESSO : 0600030-64.2022.6.25.0016 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (FEIRA NOVA - SE)

**RELATOR : 016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : ANTONIO CARLOS DANTAS MENEZES

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

INTERESSADO : COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO DA REPUBLICA DE FEIRA NOVA/SE

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600030-64.2022.6.25.0016 - FEIRA NOVA /SERGIPE

INTERESSADO: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO DA REPUBLICA DE FEIRA NOVA/SE, ANTONIO CARLOS DANTAS MENEZES

Advogado do(a) INTERESSADO: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A

Advogado do(a) INTERESSADO: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A

**S E N T E N Ç A**

Trata-se de DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS apresentada pelo(a) DIRETÓRIO/COMISSÃO PROVISÓRIA MUNICIPAL DO PARTIDO LIBERAL - PL, DE FEIRA NOVA/SE, referente ao seu EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021.

Publicado edital, decorreu o prazo sem impugnação.

Depois de colacionado(s) aos autos espelho(s) de consulta/relatório(s) oriundo(s) de sistemas eleitorais, foi realizado o exame técnico, sem que tenha sido identificada nenhuma movimentação de recursos financeiros ou estimáveis em dinheiro.

É o breve relatório. Decido.

A presente prestação de contas, na forma de DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS, foi apresentada acompanhada da documentação exigida pela legislação de regência.

Outrossim, foram cumpridas as determinações do art. 44 da Resolução-TSE nº 23604/2019, inexistindo impugnação e havendo manifestação favorável da análise técnica e do Ministério Público Eleitoral, impõe-se o imediato arquivamento da declaração apresentada pelo órgão partidário, considerando, para todos os efeitos, como prestadas e aprovadas as respectivas contas, com ressalvas, tendo em vista a intempestividade na sua apresentação.

Ante o exposto, com fulcro no art. 44, inciso VIII, alínea "a", da Resolução-TSE nº 23604/2019, DETERMINO o imediato arquivamento da declaração apresentada pelo(a) DIRETÓRIO /COMISSÃO PROVISÓRIA MUNICIPAL DO PARTIDO LIBERAL - PL, DE FEIRA NOVA/SE, referentes ao EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021, considerando, para todos os efeitos, como PRESTADAS E APROVADAS COM RESSALVAS.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Publique-se a presente decisão no Diário da Justiça Eletrônico do TRE/SE, ficando todos os interessados intimados desta decisão, com o ato da publicação.

Com o trânsito em julgado, registre-se no Sistema de Informação de Contas - SICO.

Após, arquivem-se os autos.

P.R.I.C.

Nossa Senhora das Dores/SE, datado eletronicamente.

OTÁVIO AUGUSTO BASTOS ABDALA

Juiz da 16ª Zona Eleitoral de Sergipe

(assinado eletronicamente)

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600125-31.2021.6.25.0016**

PROCESSO : 0600125-31.2021.6.25.0016 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (FEIRA NOVA - SE)

**RELATOR : 016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : ANTONIO CARLOS DANTAS MENEZES

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

INTERESSADO : COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO DA REPUBLICA DE FEIRA NOVA/SE

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

INTERESSADO : ILMA MARIA FIGUEIREDO MENEZES

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

**016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600125-31.2021.6.25.0016 - FEIRA NOVA /SERGIPE**

INTERESSADO: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO DA REPUBLICA DE FEIRA NOVA/SE, ANTONIO CARLOS DANTAS MENEZES, ILMA MARIA FIGUEIREDO MENEZES

Advogado do(a) INTERESSADO: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A

Advogado do(a) INTERESSADO: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A

Advogado do(a) INTERESSADO: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A

**SENTENÇA**

Trata-se de DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS apresentada pelo(a) DIRETÓRIO/COMISSÃO PROVISÓRIA MUNICIPAL DO PARTIDO LIBERAL - PL, DE FEIRA NOVA/SE, referente ao seu EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.

Publicado edital, decorreu o prazo sem impugnação.

Depois de colacionado(s) aos autos espelho(s) de consulta/relatório(s) oriundo(s) de sistemas eleitorais, foi realizado o exame técnico, sem que tenha sido identificada nenhuma movimentação de recursos financeiros ou estimáveis em dinheiro.

É o breve relatório. Decido.

A presente prestação de contas, na forma de DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS, foi apresentada acompanhada da documentação exigida pela legislação de regência.

Outrossim, foram cumpridas as determinações do art. 44 da Resolução-TSE nº 23604/2019, inexistindo impugnação e havendo manifestação favorável da análise técnica e do Ministério Público Eleitoral, impõe-se o imediato arquivamento da declaração apresentada pelo órgão partidário, considerando, para todos os efeitos, como prestadas e aprovadas as respectivas contas, com ressalvas, tendo em vista a intempestividade na sua apresentação.

Ante o exposto, com fulcro no art. 44, inciso VIII, alínea "a", da Resolução-TSE nº 23604/2019, DETERMINO o imediato arquivamento da declaração apresentada pelo(a) DIRETÓRIO /COMISSÃO PROVISÓRIA MUNICIPAL DO PARTIDO LIBERAL - PL, DE FEIRA NOVA/SE, referentes ao EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020, considerando, para todos os efeitos, como PRESTADAS E APROVADAS COM RESSALVAS.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Publique-se a presente decisão no Diário da Justiça Eletrônico do TRE/SE, ficando todos os interessados intimados desta decisão, com o ato da publicação.

Com o trânsito em julgado, registre-se no Sistema de Informação de Contas - SICO.

Após, arquivem-se os autos.

P.R.I.C.

Nossa Senhora das Dores/SE, datado eletronicamente.

OTÁVIO AUGUSTO BASTOS ABDALA

Juiz da 16ª Zona Eleitoral de Sergipe

(assinado eletronicamente)

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600024-57.2022.6.25.0016**

PROCESSO : 0600024-57.2022.6.25.0016 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (NOSSA SENHORA DAS DORES - SE)

RELATOR : 016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : DANILO SILVA MELO

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)  
INTERESSADO : DIEGO SANTOS SANTANA  
ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)  
INTERESSADO : PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN - COMISSAO PROVISORIA  
MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE  
ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600024-57.2022.6.25.0016 - NOSSA SENHORA DAS DORES/SERGIPE

INTERESSADO: PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE, DIEGO SANTOS SANTANA, DANILO SILVA MELO

Advogado do(a) INTERESSADO: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A

Advogado do(a) INTERESSADO: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A

Advogado do(a) INTERESSADO: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A

#### SENTENÇA

Trata-se de DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS apresentada pelo(a) DIRETÓRIO/COMISSÃO PROVISÓRIA MUNICIPAL DO PODEMOS - PODE, DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE, referente ao seu EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021.

Publicado edital, decorreu o prazo sem impugnação.

Depois de colacionado(s) aos autos espelho(s) de consulta/relatório(s) oriundo(s) de sistemas eleitorais, foi realizado o exame técnico, sem que tenha sido identificada nenhuma movimentação de recursos financeiros ou estimáveis em dinheiro.

É o breve relatório. Decido.

A presente prestação de contas, na forma de DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS, foi apresentada acompanhada da documentação exigida pela legislação de regência.

Outrossim, foram cumpridas as determinações do art. 44 da Resolução-TSE nº 23604/2019, inexistindo impugnação e havendo manifestação favorável da análise técnica e do Ministério Público Eleitoral, impõe-se o imediato arquivamento da declaração apresentada pelo órgão partidário, considerando, para todos os efeitos, como prestadas e aprovadas as respectivas contas, com ressalvas, tendo em vista a intempestividade na sua apresentação.

Ante o exposto, com fulcro no art. 44, inciso VIII, alínea "a", da Resolução-TSE nº 23604/2019, DETERMINO o imediato arquivamento da declaração apresentada pelo(a) DIRETÓRIO /COMISSÃO PROVISÓRIA MUNICIPAL DO PODEMOS - PODE, DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE, referentes ao EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021, considerando, para todos os efeitos, como PRESTADAS E APROVADAS COM RESSALVAS.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Publique-se a presente decisão no Diário da Justiça Eletrônico do TRE/SE, ficando todos os interessados intimados desta decisão, com o ato da publicação.

Com o trânsito em julgado, registre-se no Sistema de Informação de Contas - SICO.

Após, arquivem-se os autos.

P.R.I.C.

Nossa Senhora das Dores/SE, datado eletronicamente.

OTÁVIO AUGUSTO BASTOS ABDALA  
Juiz da 16ª Zona Eleitoral de Sergipe  
(assinado eletronicamente)

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600025-08.2023.6.25.0016**

PROCESSO : 0600025-08.2023.6.25.0016 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (NOSSA SENHORA DAS DORES - SE)

**RELATOR : 016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : ALDON LUIZ DOS SANTOS

ADVOGADO : HECLISTOR DOS SANTOS ANDRADE (8379/SE)

INTERESSADO : PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - DIRETORIO MUNICIPAL

ADVOGADO : HECLISTOR DOS SANTOS ANDRADE (8379/SE)

INTERESSADO : GILMAR SOARES SANTANA

JUSTIÇA ELEITORAL

016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600025-08.2023.6.25.0016 - NOSSA SENHORA DAS DORES/SERGIPE

INTERESSADO: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - DIRETORIO MUNICIPAL, GILMAR SOARES SANTANA, ALDON LUIZ DOS SANTOS

Advogado do(a) INTERESSADO: HECLISTOR DOS SANTOS ANDRADE - SE8379

Advogado do(a) INTERESSADO: HECLISTOR DOS SANTOS ANDRADE - SE8379

#### S E N T E N Ç A

Trata-se de DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS apresentada pelo(a) DIRETÓRIO/COMISSÃO PROVISÓRIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB, DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE, referente ao seu EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022.

Publicado edital, decorreu o prazo sem impugnação.

Depois de colacionado(s) aos autos espelho(s) de consulta/relatório(s) oriundo(s) de sistemas eleitorais, foi realizado o exame técnico, sem que tenha sido identificada nenhuma movimentação de recursos financeiros ou estimáveis em dinheiro.

É o breve relatório. Decido.

A presente prestação de contas, na forma de DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS, foi apresentada acompanhada da documentação exigida pela legislação de regência.

Outrossim, foram cumpridas as determinações do art. 44 da Resolução-TSE nº 23604/2019, inexistindo impugnação e havendo manifestação favorável da análise técnica, impõe-se o imediato arquivamento da declaração apresentada pelo órgão partidário, considerando, para todos os efeitos, como prestadas e aprovadas as respectivas contas.

Ante o exposto, com fulcro no art. 44, inciso VIII, alínea "a", da Resolução-TSE nº 23604/2019, DETERMINO o imediato arquivamento da declaração apresentada pelo(a) DIRETÓRIO /COMISSÃO PROVISÓRIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB, DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE, referentes ao EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022, considerando, para todos os efeitos, como PRESTADAS E APROVADAS.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Publique-se a presente decisão no Diário da Justiça Eletrônico do TRE/SE, ficando todos os interessados intimados desta decisão, com o ato da publicação.

Com o trânsito em julgado, registre-se no Sistema de Informação de Contas - SICO.

Após, arquivem-se os autos.

P.R.I.C.

Nossa Senhora das Dores/SE, datado eletronicamente.

OTÁVIO AUGUSTO BASTOS ABDALA

Juiz da 16ª Zona Eleitoral de Sergipe

(assinado eletronicamente)

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600014-76.2023.6.25.0016**

PROCESSO : 0600014-76.2023.6.25.0016 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (NOSSA SENHORA DAS DORES - SE)

**RELATOR : 016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : DANILO SILVA MELO

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

INTERESSADO : DIEGO SANTOS SANTANA

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

INTERESSADO : PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600014-76.2023.6.25.0016 - NOSSA SENHORA DAS DORES/SERGIPE

INTERESSADO: PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE, DIEGO SANTOS SANTANA, DANILO SILVA MELO

Advogado do(a) INTERESSADO: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A

Advogado do(a) INTERESSADO: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A

Advogado do(a) INTERESSADO: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A

### **SENTENÇA**

Trata-se de DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS apresentada pelo(a) DIRETÓRIO/COMISSÃO PROVISÓRIA MUNICIPAL DO PODEMOS - PODE, DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE, referente ao seu EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022.

Publicado edital, decorreu o prazo sem impugnação.

Depois de colacionado(s) aos autos espelho(s) de consulta/relatório(s) oriundo(s) de sistemas eleitorais, foi realizado o exame técnico, sem que tenha sido identificada nenhuma movimentação de recursos financeiros ou estimáveis em dinheiro.

É o breve relatório. Decido.

A presente prestação de contas, na forma de DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS, foi apresentada acompanhada da documentação exigida pela legislação de regência.

Outrossim, foram cumpridas as determinações do art. 44 da Resolução-TSE nº 23604/2019, inexistindo impugnação e havendo manifestação favorável da análise técnica e do Ministério Público Eleitoral, impõe-se o imediato arquivamento da declaração apresentada pelo órgão partidário, considerando, para todos os efeitos, como prestadas e aprovadas as respectivas contas, com ressalvas, tendo em vista a intempestividade na sua apresentação.

Ante o exposto, com fulcro no art. 44, inciso VIII, alínea "a", da Resolução-TSE nº 23604/2019, DETERMINO o imediato arquivamento da declaração apresentada pelo(a) DIRETÓRIO /COMISSÃO PROVISÓRIA MUNICIPAL DO PODEMOS - PODE, DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE, referentes ao EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022, considerando, para todos os efeitos, como PRESTADAS E APROVADAS COM RESSALVAS.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Publique-se a presente decisão no Diário da Justiça Eletrônico do TRE/SE, ficando todos os interessados intimados desta decisão, com o ato da publicação.

Com o trânsito em julgado, registre-se no Sistema de Informação de Contas - SICO.

Após, arquivem-se os autos.

P.R.I.C.

Nossa Senhora das Dores/SE, datado eletronicamente.

OTÁVIO AUGUSTO BASTOS ABDALA

Juiz da 16ª Zona Eleitoral de Sergipe

(assinado eletronicamente)

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600021-05.2022.6.25.0016**

PROCESSO : 0600021-05.2022.6.25.0016 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (CUMBE - SE)

**RELATOR : 016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : GEOVANE SANTOS DE MOURA COSTA

ADVOGADO : JOSE ARISTEU SANTOS NETO (5111/SE)

INTERESSADO : MARIA TEREZINHA DE MOURA

ADVOGADO : JOSE ARISTEU SANTOS NETO (5111/SE)

INTERESSADO : PARTIDO SOCIAL CRISTAO

ADVOGADO : JOSE ARISTEU SANTOS NETO (5111/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600021-05.2022.6.25.0016 - CUMBE/SERGIPE

INTERESSADO: PARTIDO SOCIAL CRISTAO, MARIA TEREZINHA DE MOURA, GEOVANE SANTOS DE MOURA COSTA

Advogado do(a) INTERESSADO: JOSE ARISTEU SANTOS NETO - SE5111

Advogado do(a) INTERESSADO: JOSE ARISTEU SANTOS NETO - SE5111

Advogado do(a) INTERESSADO: JOSE ARISTEU SANTOS NETO - SE5111

**S E N T E N Ç A**

Trata-se de DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS apresentada pelo(a) DIRETÓRIO/COMISSÃO PROVISÓRIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL CRISTÃO - PSC, DE CUMBE/SE, referente ao seu EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021.

Publicado edital, decorreu o prazo sem impugnação.

Depois de colacionado(s) aos autos espelho(s) de consulta/relatório(s) oriundo(s) de sistemas eleitorais, foi realizado o exame técnico, sem que tenha sido identificada nenhuma movimentação de recursos financeiros ou estimáveis em dinheiro.

É o breve relatório. Decido.

A presente prestação de contas, na forma de DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS, foi apresentada acompanhada da documentação exigida pela legislação de regência.

Outrossim, foram cumpridas as determinações do art. 44 da Resolução-TSE nº 23604/2019, inexistindo impugnação e havendo manifestação favorável da análise técnica e do Ministério Público Eleitoral, impõe-se o imediato arquivamento da declaração apresentada pelo órgão partidário, considerando, para todos os efeitos, como prestadas e aprovadas as respectivas contas, com ressalvas, tendo em vista a intempestividade na sua apresentação.

Ante o exposto, com fulcro no art. 44, inciso VIII, alínea "a", da Resolução-TSE nº 23604/2019, DETERMINO o imediato arquivamento da declaração apresentada pelo(a) DIRETÓRIO /COMISSÃO PROVISÓRIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL CRISTÃO - PSC, DE CUMBE/SE, referentes ao EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021, considerando, para todos os efeitos, como PRESTADAS E APROVADAS COM RESSALVAS.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Publique-se a presente decisão no Diário da Justiça Eletrônico do TRE/SE, ficando todos os interessados intimados desta decisão, com o ato da publicação.

Com o trânsito em julgado, registre-se no Sistema de Informação de Contas - SICO.

Após, arquivem-se os autos.

P.R.I.C.

Nossa Senhora das Dores/SE, datado eletronicamente.

OTÁVIO AUGUSTO BASTOS ABDALA

Juiz da 16ª Zona Eleitoral de Sergipe

(assinado eletronicamente)

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600011-24.2023.6.25.0016**

PROCESSO : 0600011-24.2023.6.25.0016 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (CUMBE - SE)

**RELATOR : 016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO DE CUMBE  
PSD

ADVOGADO : EVERTON DOS SANTOS JUNIOR (9325/SE)

INTERESSADO : NILTON SANTANA DANTAS

ADVOGADO : EVERTON DOS SANTOS JUNIOR (9325/SE)

INTERESSADO : WILSON DANTAS SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL

016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600011-24.2023.6.25.0016 - CUMBE/SERGIPE  
INTERESSADO: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO DE CUMBE  
PSD, NILTON SANTANA DANTAS, WILSON DANTAS SANTOS

Advogado do(a) INTERESSADO: EVERTON DOS SANTOS JUNIOR - SE9325

Advogado do(a) INTERESSADO: EVERTON DOS SANTOS JUNIOR - SE9325

### SENTENÇA

Trata-se de DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS apresentada pelo(a) DIRETÓRIO/COMISSÃO PROVISÓRIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD, DE CUMBE/SE, referente ao seu EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022.

Publicado edital, decorreu o prazo sem impugnação.

Depois de colacionado(s) aos autos espelho(s) de consulta/relatório(s) oriundo(s) de sistemas eleitorais, foi realizado o exame técnico, sem que tenha sido identificada nenhuma movimentação de recursos financeiros ou estimáveis em dinheiro.

É o breve relatório. Decido.

A presente prestação de contas, na forma de DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS, foi apresentada acompanhada da documentação exigida pela legislação de regência.

Outrossim, foram cumpridas as determinações do art. 44 da Resolução-TSE nº 23604/2019, inexistindo impugnação e havendo manifestação favorável da análise técnica, impõe-se o imediato arquivamento da declaração apresentada pelo órgão partidário, considerando, para todos os efeitos, como prestadas e aprovadas as respectivas contas.

Ante o exposto, com fulcro no art. 44, inciso VIII, alínea "a", da Resolução-TSE nº 23604/2019, DETERMINO o imediato arquivamento da declaração apresentada pelo(a) DIRETÓRIO /COMISSÃO PROVISÓRIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD, DE CUMBE/SE, referentes ao EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022, considerando, para todos os efeitos, como PRESTADAS E APROVADAS.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Publique-se a presente decisão no Diário da Justiça Eletrônico do TRE/SE, ficando todos os interessados intimados desta decisão, com o ato da publicação.

Com o trânsito em julgado, registre-se no Sistema de Informação de Contas - SICO.

Após, arquivem-se os autos.

P.R.I.C.

Nossa Senhora das Dores/SE, datado eletronicamente.

OTÁVIO AUGUSTO BASTOS ABDALA

Juiz da 16ª Zona Eleitoral de Sergipe

(assinado eletronicamente)

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600019-35.2022.6.25.0016**

PROCESSO : 0600019-35.2022.6.25.0016 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (NOSSA SENHORA DAS DORES - SE)

RELATOR : 016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : ALDON LUIZ DOS SANTOS

ADVOGADO : HECLISTOR DOS SANTOS ANDRADE (8379/SE)

INTERESSADO : PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - DIRETORIO MUNICIPAL

ADVOGADO : HECLISTOR DOS SANTOS ANDRADE (8379/SE)

## JUSTIÇA ELEITORAL

## 016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

---

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600019-35.2022.6.25.0016 - NOSSA SENHORA DAS DORES/SERGIPE

INTERESSADO: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - DIRETORIO MUNICIPAL, ALDON LUIZ DOS SANTOS

Advogado do(a) INTERESSADO: HECLISTOR DOS SANTOS ANDRADE - SE8379

Advogado do(a) INTERESSADO: HECLISTOR DOS SANTOS ANDRADE - SE8379

---

**S E N T E N Ç A**

Trata-se de DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS apresentada pelo(a) DIRETÓRIO/COMISSÃO PROVISÓRIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB, DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE, referente ao seu EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021.

Publicado edital, decorreu o prazo sem impugnação.

Depois de colacionado(s) aos autos espelho(s) de consulta/relatório(s) oriundo(s) de sistemas eleitorais, foi realizado o exame técnico, sem que tenha sido identificada nenhuma movimentação de recursos financeiros ou estimáveis em dinheiro.

É o breve relatório. Decido.

A presente prestação de contas, na forma de DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS, foi apresentada acompanhada da documentação exigida pela legislação de regência.

Outrossim, foram cumpridas as determinações do art. 44 da Resolução-TSE nº 23604/2019, inexistindo impugnação e havendo manifestação favorável da análise técnica e do Ministério Público Eleitoral, impõe-se o imediato arquivamento da declaração apresentada pelo órgão partidário, considerando, para todos os efeitos, como prestadas e aprovadas as respectivas contas, com ressalvas, tendo em vista a intempestividade na sua apresentação.

Ante o exposto, com fulcro no art. 44, inciso VIII, alínea "a", da Resolução-TSE nº 23604/2019, DETERMINO o imediato arquivamento da declaração apresentada pelo(a) DIRETÓRIO /COMISSÃO PROVISÓRIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB, DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE, referentes ao EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021, considerando, para todos os efeitos, como PRESTADAS E APROVADAS COM RESSALVAS.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Publique-se a presente decisão no Diário da Justiça Eletrônico do TRE/SE, ficando todos os interessados intimados desta decisão, com o ato da publicação.

Com o trânsito em julgado, registre-se no Sistema de Informação de Contas - SICO.

Após, arquivem-se os autos.

P.R.I.C.

Nossa Senhora das Dores/SE, datado eletronicamente.

OTÁVIO AUGUSTO BASTOS ABDALA

Juiz da 16ª Zona Eleitoral de Sergipe

(assinado eletronicamente)

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600114-02.2021.6.25.0016**

PROCESSO : 0600114-02.2021.6.25.0016 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (NOSSA SENHORA DAS DORES - SE)

**RELATOR** : 016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE  
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE  
INTERESSADO : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO VERDE DE NOSSA SENHORA DAS DORES  
ADVOGADO : ROMARIO DA SILVA SANTOS (10341/SE)  
INTERESSADO : EMILIA ARAUJO DE CARVALHO  
ADVOGADO : ROMARIO DA SILVA SANTOS (10341/SE)  
INTERESSADO : JOSE LENOIR ALVES DE LIMA  
ADVOGADO : ROMARIO DA SILVA SANTOS (10341/SE)  
RESPONSÁVEL : EDSON FONTES DOS SANTOS  
RESPONSÁVEL : PARTIDO VERDE COMISSAO PROVISORIA ESTADUAL-SERGIPE  
RESPONSÁVEL : REYNALDO NUNES DE MORAIS

#### JUSTIÇA ELEITORAL

#### 016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600114-02.2021.6.25.0016 - NOSSA SENHORA DAS DORES/SERGIPE

INTERESSADO: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO VERDE DE NOSSA SENHORA DAS DORES, EMILIA ARAUJO DE CARVALHO, JOSE LENOIR ALVES DE LIMA

RESPONSÁVEL: REYNALDO NUNES DE MORAIS, EDSON FONTES DOS SANTOS, PARTIDO VERDE COMISSAO PROVISORIA ESTADUAL-SERGIPE

Advogado do(a) INTERESSADO: ROMARIO DA SILVA SANTOS - SE10341

Advogado do(a) INTERESSADO: ROMARIO DA SILVA SANTOS - SE10341

Advogado do(a) INTERESSADO: ROMARIO DA SILVA SANTOS - SE10341

#### SENTENÇA

Trata-se de DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS apresentada pelo(a) DIRETÓRIO/COMISSÃO PROVISÓRIA MUNICIPAL DO PARTIDO VERDE - PV, DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE, referente ao seu EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.

Publicado edital, decorreu o prazo sem impugnação.

Depois de colacionado(s) aos autos espelho(s) de consulta/relatório(s) oriundo(s) de sistemas eleitorais, foi realizado o exame técnico, sem que tenha sido identificada nenhuma movimentação de recursos financeiros ou estimáveis em dinheiro.

É o breve relatório. Decido.

A presente prestação de contas, na forma de DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS, foi apresentada acompanhada da documentação exigida pela legislação de regência.

Outrossim, foram cumpridas as determinações do art. 44 da Resolução-TSE nº 23604/2019, inexistindo impugnação e havendo manifestação favorável da análise técnica e do Ministério Público Eleitoral, impõe-se o imediato arquivamento da declaração apresentada pelo órgão partidário, considerando, para todos os efeitos, como prestadas e aprovadas as respectivas contas, com ressalvas, tendo em vista a intempestividade na sua apresentação.

Ante o exposto, com fulcro no art. 44, inciso VIII, alínea "a", da Resolução-TSE nº 23604/2019, DETERMINO o imediato arquivamento da declaração apresentada pelo(a) DIRETÓRIO

/COMISSÃO PROVISÓRIA MUNICIPAL DO PARTIDO VERDE - PV, DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE, referentes ao EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020, considerando, para todos os efeitos, como PRESTADAS E APROVADAS COM RESSALVAS.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Publique-se a presente decisão no Diário da Justiça Eletrônico do TRE/SE, ficando todos os interessados intimados desta decisão, com o ato da publicação.

Com o trânsito em julgado, registre-se no Sistema de Informação de Contas - SICO.

Após, arquivem-se os autos.

P.R.I.C.

Nossa Senhora das Dores/SE, datado eletronicamente.

OTÁVIO AUGUSTO BASTOS ABDALA

Juiz da 16ª Zona Eleitoral de Sergipe

(assinado eletronicamente)

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600009-54.2023.6.25.0016**

PROCESSO : 0600009-54.2023.6.25.0016 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (CUMBE - SE)

**RELATOR : 016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : GEOVANE SANTOS DE MOURA COSTA

ADVOGADO : JOSE ARISTEU SANTOS NETO (5111/SE)

INTERESSADO : MARIA TEREZINHA DE MOURA

ADVOGADO : JOSE ARISTEU SANTOS NETO (5111/SE)

INTERESSADO : PARTIDO SOCIAL CRISTAO

ADVOGADO : JOSE ARISTEU SANTOS NETO (5111/SE)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

---

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600009-54.2023.6.25.0016 - CUMBE/SERGIPE

INTERESSADO: PARTIDO SOCIAL CRISTAO, GEOVANE SANTOS DE MOURA COSTA, MARIA TEREZINHA DE MOURA

Advogado do(a) INTERESSADO: JOSE ARISTEU SANTOS NETO - SE5111

Advogado do(a) INTERESSADO: JOSE ARISTEU SANTOS NETO - SE5111

Advogado do(a) INTERESSADO: JOSE ARISTEU SANTOS NETO - SE5111

---

#### S E N T E N Ç A

Trata-se de DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS apresentada pelo(a) DIRETÓRIO/COMISSÃO PROVISÓRIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL CRISTÃO - PSC, DE CUMBE/SE, referente ao seu EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022.

Publicado edital, decorreu o prazo sem impugnação.

Depois de colacionado(s) aos autos espelho(s) de consulta/relatório(s) oriundo(s) de sistemas eleitorais, foi realizado o exame técnico, sem que tenha sido identificada nenhuma movimentação de recursos financeiros ou estimáveis em dinheiro.

É o breve relatório. Decido.

A presente prestação de contas, na forma de DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS, foi apresentada acompanhada da documentação exigida pela legislação de regência.

Outrossim, foram cumpridas as determinações do art. 44 da Resolução-TSE nº 23604/2019, inexistindo impugnação e havendo manifestação favorável da análise técnica, impõe-se o imediato arquivamento da declaração apresentada pelo órgão partidário, considerando, para todos os efeitos, como prestadas e aprovadas as respectivas contas.

Ante o exposto, com fulcro no art. 44, inciso VIII, alínea "a", da Resolução-TSE nº 23604/2019, DETERMINO o imediato arquivamento da declaração apresentada pelo(a) DIRETÓRIO /COMISSÃO PROVISÓRIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL CRISTÃO - PSC, DE CUMBE/SE, referentes ao EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022, considerando, para todos os efeitos, como PRESTADAS E APROVADAS.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Publique-se a presente decisão no Diário da Justiça Eletrônico do TRE/SE, ficando todos os interessados intimados desta decisão, com o ato da publicação.

Com o trânsito em julgado, registre-se no Sistema de Informação de Contas - SICO.

Após, arquivem-se os autos.

P.R.I.C.

Nossa Senhora das Dores/SE, datado eletronicamente.

OTÁVIO AUGUSTO BASTOS ABDALA

Juiz da 16ª Zona Eleitoral de Sergipe

(assinado eletronicamente)

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600117-54.2021.6.25.0016**

PROCESSO : 0600117-54.2021.6.25.0016 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (NOSSA SENHORA DAS DORES - SE)

**RELATOR : 016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : ALESSANDRO VIEIRA

INTERESSADO : CARLA NAIARA DE MORAIS

INTERESSADO : HEBERT CARLOS SANTOS PEREIRA PASSOS

INTERESSADO : JOSE ANTONIO MOURA DE AZEVEDO

INTERESSADO : PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA

INTERESSADO : PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL - NOSSA SENHORA DAS DORES/SE

JUSTIÇA ELEITORAL

016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600117-54.2021.6.25.0016 - NOSSA SENHORA DAS DORES/SERGIPE**

INTERESSADO: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL - NOSSA SENHORA DAS DORES/SE, CARLA NAIARA DE MORAIS, JOSE ANTONIO MOURA DE AZEVEDO, PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA, ALESSANDRO VIEIRA, HEBERT CARLOS SANTOS PEREIRA PASSOS

### **SENTENÇA**

Trata-se de prestação de contas atuada mediante integração automática entre o Sistema de Prestação de Contas Anual - SPCA e o sistema de Processo Judicial Eletrônico - PJe, em decorrência da inadimplência, por parte do(a) DIRETÓRIO/COMISSÃO PROVISÓRIA MUNICIPAL

DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB, DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE, da obrigação de apresentar as suas contas relativas ao EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020, em desrespeito ao prazo estabelecido no caput do art. 32 da Lei n° 9096/1995, e no art. 28 da Resolução-TSE n° 23604/2019.

Houve a regular citação do grêmio partidário em tela, que se quedou inerte em seu dever de prestar contas anuais, bem como a notificação do(a) correspondente diretório/comissão provisória estadual que também deixou o prazo transcorrer sem qualquer manifestação.

Este Juízo Eleitoral determinou a adoção das providências iniciais previstas na Resolução-TSE n° 23604/2019.

O Cartório Eleitoral certificou não terem sido encontrados extratos bancários eletrônicos, não localizando recibos de doação nem registros de repasse ou distribuição de recursos de fundo público (Fundo Partidário e Fundo Especial de Financiamento de Campanha - FEFC).

Instado a se manifestar, pugnou o Ministério Público Eleitoral - MPE pelo julgamento das contas como não prestadas.

É o relatório. Decido.

A fiscalização exercida pela Justiça Eleitoral sobre a contabilidade dos partidos políticos tem por escopo a identificação da origem de suas receitas e destinação de suas despesas, mediante o exame formal da documentação integrante das contas apresentadas, em conformidade com o disposto no capítulo I do Título III da Lei n° 9096/95, bem como na Resolução-TSE n° 23604/2019. É inequívoca a inércia da agremiação em questão e da esfera partidária imediatamente superior, no tocante ao cumprimento da referida obrigação, deixando de apresentar declaração de ausência de movimentação de recurso ou a integralidade dos documentos que, nos termos do art. 29 da multicitada resolução, deveriam compor a prestação de contas.

O art. 45, inciso IV, alínea "a", da Resolução-TSE n° 23604/2019, dispõe que compete à Justiça Eleitoral decidir sobre a regularidade das contas partidárias, julgando-as pela não prestação, quando "depois de intimados na forma do art. 30, o órgão partidário e os responsáveis permanecerem omissos ou as suas justificativas não forem aceitas".

Por todo exposto, em razão da completa ausência nos autos de quaisquer elementos que possam permitir a análise da movimentação anual de eventuais recursos recebidos e/ou gastos pelo prestador e, com fundamento jurídico nos arts. 45, inciso IV, alínea "a", e 47, inciso I, ambos da Resolução-TSE n° 23604/2019, DECLARO NÃO PRESTADAS as contas do(a) DIRETÓRIO /COMISSÃO PROVISÓRIA MUNICIPAL DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB, DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE, alusivas ao EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020, e lhe DETERMINO, até que sobrevenha ulterior regularização da sua prestação de contas, a perda do direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário e do FEFC.

Com efeito, considerando que, no exercício financeiro em referência, não houve o recebimento, pela direção municipal, de verbas do Fundo Partidário nem do FEFC, exsurge inaplicável a providência prevista no art. 47, parágrafo único, da Resolução-TSE n° 23604/2019.

DECRETO A REVELIA, com fundamento no art. 344 do Código de Processo Civil - CPC, razão pela qual não serão intimados desta decisão o órgão de direção municipal e os seus responsáveis, nem mesmo o respectivo diretório/comissão provisória estadual, ciente de que, para o revel sem advogado(a) nos autos, os prazos contam a partir da publicação (art. 346 do CPC e art. 32 da Resolução-TSE n° 23604/2019).

Ciência ao MPE.

Transcorrido o prazo legal, sem que tenha havido recurso, certifique-se o Cartório o trânsito em julgado desta sentença, para depois:

a) notificar, preferencialmente, via *WhatsApp Business* ou mensagem eletrônica de *email*, conforme dados constantes do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP, os respectivos diretórios nacional e estadual vigentes na data de sua expedição, para que, além de dar-lhes ciência sobre o inteiro teor desta decisão (art. 54-B, inciso III, da Resolução-TSE nº 23571/2018), suspendam o repasse das cotas do Fundo Partidário e do FEFC, enquanto o presente grêmio municipal se conservar inadimplente, segundo prescreve o art. 37-A, *caput*, da Lei nº 9096/1995; e

b) lançá-la no Sistema de Informação de Contas - SICO, com data de início da sanção de suspensão do recebimento de cotas do Fundo Partidário e do FEFC, segundo o art. 59, § 2º, da Resolução-TSE nº 23604/2019, e arts. 6º e 8º da Resolução-TRE/SE nº 19/2020, do dia da juntada aos autos da certidão circunstanciada que comprove a notificação, via *WhatsApp Business* ou mensagem eletrônica de *email*, dos respectivos órgãos de direção nacional e estadual; ou, não sendo possível a utilização de aplicativo de mensagens instantâneas ou de mensagem eletrônica de *email*, da juntada do aviso de recebimento - AR enviado pela via postal;

No mais, em cotejo aos novos arts. 54-A, inciso II, e 54-B da Resolução-TSE nº 23571/2018, a aplicação da sanção de suspensão da anotação da presente grei municipal (art. 47, inciso II, da Resolução-TSE nº 23604/2019) deverá ser precedida de novo processo regular, que assegure a ampla defesa, sob a classe judicial Suspensão de Órgão Partidário - SuspOP. Razão por que, atenta à decisão proferida no bojo da Ação Declaratória de Inconstitucionalidade - ADI nº 6032, julgada em 05/12/2019, DETERMINO, após o trânsito em julgado, ainda:

a) A publicação de edital no Diário da Justiça Eletrônico do TRE/SE, do qual conste o nome e a sigla do partido, a esfera de abrangência do órgão partidário, o exercício financeiro correspondente às contas julgadas não prestadas e a data do trânsito em julgado da decisão; e

b) a intimação do MPE, via PJe, para requerer o que entender de direito.

Por fim, cumpridas as determinações, proceda-se ao arquivamento definitivo destes autos com as cautelas e as anotações de praxe.

P.R.I.C.

Nossa Senhora das Dores/SE, datado eletronicamente.

OTÁVIO AUGUSTO BASTOS ABDALA

Juiz da 16ª Zona Eleitoral de Sergipe

(assinado eletronicamente)

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600116-69.2021.6.25.0016**

PROCESSO : 0600116-69.2021.6.25.0016 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (FEIRA NOVA - SE)

**RELATOR : 016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : DIRETORIO DO PARTIDO VERDE DO MUNICIPIO DE FEIRA NOVA/SE

INTERESSADO : JADSON DE CACIO SILVA SANTOS

INTERESSADO : JOSEVALDO LIMA DOS REIS

INTERESSADO : PARTIDO VERDE COMISSAO PROVISORIA ESTADUAL-SERGIPE

RESPONSÁVEL : EDSON FONTES DOS SANTOS

RESPONSÁVEL : REYNALDO NUNES DE MORAIS

JUSTIÇA ELEITORAL

016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600116-69.2021.6.25.0016 - FEIRA NOVA /SERGIPE

INTERESSADO: DIRETORIO DO PARTIDO VERDE DO MUNICIPIO DE FEIRA NOVA/SE, JADSON DE CACIO SILVA SANTOS, JOSEVALDO LIMA DOS REIS, PARTIDO VERDE COMISSAO PROVISORIA ESTADUAL-SERGIPE

RESPONSÁVEL: REYNALDO NUNES DE MORAIS, EDSON FONTES DOS SANTOS

S E N T E N Ç A

Trata-se de prestação de contas autuada mediante integração automática entre o Sistema de Prestação de Contas Anual - SPCA e o sistema de Processo Judicial Eletrônico - PJe, em decorrência da inadimplência, por parte do(a) DIRETÓRIO/COMISSÃO PROVISÓRIA MUNICIPAL DO PARTIDO VERDE, DE FEIRA NOVA/SE, da obrigação de apresentar as suas contas relativas ao EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020, em desrespeito ao prazo estabelecido no caput do art. 32 da Lei nº 9096/1995, e no art. 28 da Resolução-TSE nº 23604/2019.

Houve a regular citação do grêmio partidário em tela, que se quedou inerte em seu dever de prestar contas anuais, bem como a notificação do(a) correspondente diretório/comissão provisória estadual que também deixou o prazo transcorrer sem qualquer manifestação.

Este Juízo Eleitoral determinou a adoção das providências iniciais previstas na Resolução-TSE nº 23604/2019.

O Cartório Eleitoral certificou não terem sido encontrados extratos bancários eletrônicos, não localizando recibos de doação nem registros de repasse ou distribuição de recursos de fundo público (Fundo Partidário e Fundo Especial de Financiamento de Campanha - FEFC).

Instado a se manifestar, pugnou o Ministério Público Eleitoral - MPE pelo julgamento das contas como não prestadas.

É o relatório. Decido.

A fiscalização exercida pela Justiça Eleitoral sobre a contabilidade dos partidos políticos tem por escopo a identificação da origem de suas receitas e destinação de suas despesas, mediante o exame formal da documentação integrante das contas apresentadas, em conformidade com o disposto no capítulo I do Título III da Lei nº 9096/95, bem como na Resolução-TSE nº 23604/2019. É inequívoca a inércia da agremiação em questão e da esfera partidária imediatamente superior, no tocante ao cumprimento da referida obrigação, deixando de apresentar declaração de ausência de movimentação de recurso ou a integralidade dos documentos que, nos termos do art. 29 da multicitada resolução, deveriam compor a prestação de contas.

O art. 45, inciso IV, alínea "a", da Resolução-TSE nº 23604/2019, dispõe que compete à Justiça Eleitoral decidir sobre a regularidade das contas partidárias, julgando-as pela não prestação, quando "depois de intimados na forma do art. 30, o órgão partidário e os responsáveis permanecerem omissos ou as suas justificativas não forem aceitas".

Por todo exposto, em razão da completa ausência nos autos de quaisquer elementos que possam permitir a análise da movimentação anual de eventuais recursos recebidos e/ou gastos pelo prestador e, com fundamento jurídico nos arts. 45, inciso IV, alínea "a", e 47, inciso I, ambos da Resolução-TSE nº 23604/2019, DECLARO NÃO PRESTADAS as contas do(a) DIRETÓRIO /COMISSÃO PROVISÓRIA MUNICIPAL DO PARTIDO VERDE, DE FEIRA NOVA/SE, alusivas ao EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020, e lhe DETERMINO, até que sobrevenha ulterior regularização da sua prestação de contas, a perda do direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário e do FEFC.

Com efeito, considerando que, no exercício financeiro em referência, não houve o recebimento, pela direção municipal, de verbas do Fundo Partidário nem do FEFC, exsurge inaplicável a providência prevista no art. 47, parágrafo único, da Resolução-TSE n° 23604/2019.

DECRETO A REVELIA, com fundamento no art. 344 do Código de Processo Civil - CPC, razão pela qual não serão intimados desta decisão o órgão de direção municipal e os seus responsáveis, nem mesmo o respectivo diretório/comissão provisória estadual, ciente de que, para o revel sem advogado(a) nos autos, os prazos contam a partir da publicação (art. 346 do CPC e art. 32 da Resolução-TSE n° 23604/2019).

Ciência ao MPE.

Transcorrido o prazo legal, sem que tenha havido recurso, certifique-se o Cartório o trânsito em julgado desta sentença, para depois:

a) notificar, preferencialmente, via *WhatsApp Business* ou mensagem eletrônica de *email*, conforme dados constantes do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP, os respectivos diretórios nacional e estadual vigentes na data de sua expedição, para que, além de dar-lhes ciência sobre o inteiro teor desta decisão (art. 54-B, inciso III, da Resolução-TSE n° 23571/2018), suspendam o repasse das cotas do Fundo Partidário e do FEFC, enquanto o presente grêmio municipal se conservar inadimplente, segundo prescreve o art. 37-A, *caput*, da Lei n° 9096/1995; e

b) lançá-la no Sistema de Informação de Contas - SICO, com data de início da sanção de suspensão do recebimento de cotas do Fundo Partidário e do FEFC, segundo o art. 59, § 2º, da Resolução-TSE n° 23604/2019, e arts. 6º e 8º da Resolução-TRE/SE n° 19/2020, do dia da juntada aos autos da certidão circunstanciada que comprove a notificação, via *WhatsApp Business* ou mensagem eletrônica de *email*, dos respectivos órgãos de direção nacional e estadual; ou, não sendo possível a utilização de aplicativo de mensagens instantâneas ou de mensagem eletrônica de *email*, da juntada do aviso de recebimento - AR enviado pela via postal;

No mais, em cotejo aos novos arts. 54-A, inciso II, e 54-B da Resolução-TSE n° 23571/2018, a aplicação da sanção de suspensão da anotação da presente grei municipal (art. 47, inciso II, da Resolução-TSE n° 23604/2019) deverá ser precedida de novo processo regular, que assegure a ampla defesa, sob a classe judicial Suspensão de Órgão Partidário - SuspOP. Razão por que, atenta à decisão proferida no bojo da Ação Declaratória de Inconstitucionalidade - ADI n° 6032, julgada em 05/12/2019, DETERMINO, após o trânsito em julgado, ainda:

a) A publicação de edital no Diário da Justiça Eletrônico do TRE/SE, do qual conste o nome e a sigla do partido, a esfera de abrangência do órgão partidário, o exercício financeiro correspondente às contas julgadas não prestadas e a data do trânsito em julgado da decisão; e

b) a intimação do MPE, via PJe, para requerer o que entender de direito.

Por fim, cumpridas as determinações, proceda-se ao arquivamento definitivo destes autos com as cautelas e as anotações de praxe.

P.R.I.C.

Nossa Senhora das Dores/SE, datado eletronicamente.

OTÁVIO AUGUSTO BASTOS ABDALA

Juiz da 16ª Zona Eleitoral de Sergipe

(assinado eletronicamente)

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600120-09.2021.6.25.0016**

PROCESSO : 0600120-09.2021.6.25.0016 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (FEIRA NOVA - SE)

RELATOR : 016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : CASSIO RAMON DA SILVA SANTOS

INTERESSADO : JONATHAS OLIVEIRA SANTOS

INTERESSADO : REPUBLICANOS - FEIRA NOVA - SE - MUNICIPAL

JUSTIÇA ELEITORAL

016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600120-09.2021.6.25.0016 - FEIRA NOVA /SERGIPE

INTERESSADO: REPUBLICANOS - FEIRA NOVA - SE - MUNICIPAL, JONATHAS OLIVEIRA SANTOS, CASSIO RAMON DA SILVA SANTOS

### SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas autuada mediante integração automática entre o Sistema de Prestação de Contas Anual - SPCA e o sistema de Processo Judicial Eletrônico - PJe, em decorrência da inadimplência, por parte do(a) DIRETÓRIO/COMISSÃO PROVISÓRIA MUNICIPAL DO REPUBLICANOS, DE FEIRA NOVA/SE, da obrigação de apresentar as suas contas relativas ao EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020, em desrespeito ao prazo estabelecido no caput do art. 32 da Lei nº 9096/1995, e no art. 28 da Resolução-TSE nº 23604/2019.

Devidamente citado acerca da omissão, o grêmio partidário em tela quedou-se inerte, sobrevivendo o escoamento, *in albis*, do prazo de 3 (três) dias para a sua manifestação.

Este Juízo Eleitoral determinou a adoção das providências iniciais previstas na Resolução-TSE nº 23604/2019.

O Cartório Eleitoral certificou não terem sido encontradas movimentações financeiras em extratos bancários eletrônicos, não localizando recibos de doação nem registros de repasse ou distribuição de recursos de fundo público (Fundo Partidário e Fundo Especial de Financiamento de Campanha - FEFC).

Instado a se manifestar, pugnou o Ministério Público Eleitoral - MPE pelo julgamento das contas como não prestadas.

É o relatório. Decido.

A fiscalização exercida pela Justiça Eleitoral sobre a contabilidade dos partidos políticos tem por escopo a identificação da origem de suas receitas e destinação de suas despesas, mediante o exame formal da documentação integrante das contas apresentadas, em conformidade com o disposto no capítulo I do Título III da Lei nº 9096/95, bem como na Resolução-TSE nº 23604/2019. É inequívoca a inércia da agremiação partidária em questão, no tocante ao cumprimento da referida obrigação, deixando de apresentar declaração de ausência de movimentação de recurso ou a integralidade dos documentos que, nos termos do art. 29 da multicitada resolução, deveriam compor a prestação de contas.

O art. 45, inciso IV, alínea "a", da Resolução-TSE nº 23604/2019, dispõe que compete à Justiça Eleitoral decidir sobre a regularidade das contas partidárias, julgando-as pela não prestação, quando "depois de intimados na forma do art. 30, o órgão partidário e os responsáveis permanecerem omissos ou as suas justificativas não forem aceitas".

Por todo exposto, em razão da completa ausência nos autos de quaisquer elementos que possam permitir a análise da movimentação anual de eventuais recursos recebidos e/ou gastos pelo prestador e, com fundamento jurídico nos arts. 45, inciso IV, alínea "a", e 47, inciso I, ambos da Resolução-TSE nº 23604/2019, DECLARO NÃO PRESTADAS as contas do(a) DIRETÓRIO /COMISSÃO PROVISÓRIA MUNICIPAL DO REPUBLICANOS, DE FEIRA NOVA/SE, alusivas ao

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020, e lhe DETERMINO, até que sobrevenha ulterior regularização da sua prestação de contas, a perda do direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário e do FEFC.

Com efeito, considerando que, no exercício financeiro em referência, não houve o recebimento, pela direção municipal, de verbas do Fundo Partidário nem do FEFC, exsurge inaplicável a providência prevista no art. 47, parágrafo único, da Resolução-TSE n° 23604/2019.

DECRETO A REVELIA, com fundamento no art. 344 do Código de Processo Civil - CPC, razão pela qual não serão intimados desta decisão o órgão de direção municipal e os seus responsáveis, nem mesmo o respectivo diretório/comissão provisória estadual, ciente de que, para o revel sem advogado(a) nos autos, os prazos contam a partir da publicação (art. 346 do CPC e art. 32 da Resolução-TSE n° 23604/2019).

Ciência ao MPE.

Transcorrido o prazo legal, sem que tenha havido recurso, certifique-se o Cartório o trânsito em julgado desta sentença, para depois:

a) notificar, preferencialmente, via *WhatsApp Business* ou mensagem eletrônica de *email*, conforme dados constantes do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP, os respectivos diretórios nacional e estadual vigentes na data de sua expedição, para que, além de dar-lhes ciência sobre o inteiro teor desta decisão (art. 54-B, inciso III, da Resolução-TSE n° 23571/2018), suspendam o repasse das cotas do Fundo Partidário e do FEFC, enquanto o presente grêmio municipal se conservar inadimplente, segundo prescreve o art. 37-A, *caput*, da Lei n° 9096/1995; e

b) lançá-la no Sistema de Informação de Contas - SICO, com data de início da sanção de suspensão do recebimento de cotas do Fundo Partidário e do FEFC, segundo o art. 59, § 2º, da Resolução-TSE n° 23604/2019, e arts. 6º e 8º da Resolução-TRE/SE n° 19/2020, do dia da juntada aos autos da certidão circunstanciada que comprove a notificação, via *WhatsApp Business* ou mensagem eletrônica de *email*, dos respectivos órgãos de direção nacional e estadual; ou, não sendo possível a utilização de aplicativo de mensagens instantâneas ou de mensagem eletrônica de *email*, da juntada do aviso de recebimento - AR enviado pela via postal;

No mais, em cotejo aos novos arts. 54-A, inciso II, e 54-B da Resolução-TSE n° 23571/2018, a aplicação da sanção de suspensão da anotação da presente grei municipal (art. 47, inciso II, da Resolução-TSE n° 23604/2019) deverá ser precedida de novo processo regular, que assegure a ampla defesa, sob a classe judicial Suspensão de Órgão Partidário - SuspOP. Razão por que, atenta à decisão proferida no bojo da Ação Declaratória de Inconstitucionalidade - ADI n° 6032, julgada em 05/12/2019, DETERMINO, após o trânsito em julgado, ainda:

a) A publicação de edital no Diário da Justiça Eletrônico do TRE/SE, do qual conste o nome e a sigla do partido, a esfera de abrangência do órgão partidário, o exercício financeiro correspondente às contas julgadas não prestadas e a data do trânsito em julgado da decisão; e

b) a intimação do MPE, via PJe, para requerer o que entender de direito.

Por fim, cumpridas as determinações, proceda-se ao arquivamento definitivo destes autos com as cautelas e as anotações de praxe.

P.R.I.C.

Nossa Senhora das Dores/SE, datado eletronicamente.

OTÁVIO AUGUSTO BASTOS ABDALA

Juiz da 16ª Zona Eleitoral de Sergipe

(assinado eletronicamente)

## 17ª ZONA ELEITORAL

## ATOS JUDICIAIS

### EXECUÇÃO FISCAL(1116) Nº 0000001-16.2011.6.25.0027

PROCESSO : 0000001-16.2011.6.25.0027 EXECUÇÃO FISCAL (NOSSA SENHORA DA GLÓRIA - SE)

**RELATOR** : **017ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA SE**

EXECUTADO : ODERLAN SANTIAGO MELO

ADVOGADO : ALEXANDRO ROLIM CARTAXO (5218/SE)

EXEQUENTE : MF PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

TERCEIRO INTERESSADO : EMPLACADORA NORDESTE LTDA - ME

ADVOGADO : ALEXANDRO ROLIM CARTAXO (5218/SE)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

017ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA SE

EXECUÇÃO FISCAL (1116) Nº 0000001-16.2011.6.25.0027 / 017ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA SE

EXEQUENTE: MF PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: ODERLAN SANTIAGO MELO

EXECUTADO: EMPLACADORA NORDESTE LTDA - ME

Advogado do(a) EXECUTADO: ALEXANDRO ROLIM CARTAXO - SE5218

#### DECISÃO

Trata-se de incidente de desconconsideração da personalidade jurídica (IDPJ) requerido pela exequente UNIÃO, cuja instauração deu-se em cumprimento à decisão proferida em sede de recurso (id 118705954), ao argumento, em suma, de que a dissolução irregular da sociedade evidenciou confusão patrimonial, o que autorizaria a instauração do incidente.

Determinada a citação do sócio administrador, Sr. Oberlan Santiago Melo, para se manifestar e requerer provas, este apresentou a petição de id 119445782, alegando, em resumo: 1) nulidade de citação, uma vez que o ato teria ocorrido em nome de pessoa totalmente desconhecida pelo executado e não na pessoa com poderes de representação; 2) Não observância da ampla defesa e contraditório, tendo em vista que o executado não foi intimado de nenhum ato processual, nem pessoalmente e nem por representantes; 3) Não cabimento da desconconsideração da personalidade jurídica, uma vez que não caracterizadas as hipóteses que a autorizam, quais sejam desvio de finalidade e/ou confusão patrimonial; 4) Não esgotamento dos meios disponíveis para a execução, isto porque não teriam sido buscados outros bens da empresa antes de se requerer a execução do sócio. Requereu, ainda, a juntada do processo administrativo que gerou o título executivo, alegando desconhecer a sua origem. Não requereu produção de provas.

Intimada para se manifestar sobre as alegações do sócio executado, a União argumentou, em apertada síntese, conforme petição id 119957842: 1) Regularidade da certidão de dívida ativa e sua presunção de certeza e liquidez, não infirmados pelo sócio executado mediante prova inequívoca em sentido contrário; 2) Preclusão acerca da responsabilidade do sócio administrador, diante do acórdão do E. TRE/SE. Requer a improcedência dos pedidos formulados pelo sócio executado. Não requereu produção de provas.

Novamente intimado para se manifestar sobre as alegações e documentos apresentados pela União, o sócio executado apresentou a petição de id 120554172, reiterando seus argumentos.

Decido.

Inicialmente, destaco que a instauração do incidente de desconconsideração da personalidade jurídica foi amplamente analisada e fundamentada no acórdão proferido pelo TRE/SE (id 118705954), no qual foram apreciadas questões como a evidência de confusão patrimonial diante da dissolução irregular da empresa, não havendo, portanto, destinação regular de seus bens, o que autorizaria a instauração do incidente para atingir os bens de seu sócio administrador, Sr. Oderlan Santiago Melo. Ou seja, com a dissolução irregular, supõe-se que houve o direcionamento dos bens e ativos da empresa aos sócios, o que dificulta, por certo, o exercício de direitos pelos eventuais credores da empresa, como a União neste caso.

Em sendo assim, é manifesta a preclusão quanto à análise dessa questão, precisamente cabimento, ou não, da instauração do incidente, uma vez que já decidida pelo E. TRE/SE. De igual modo, o alegado não esgotamento dos meios disponíveis para a execução da empresa também se insere na motivação da instauração do incidente, uma vez que, com a dissolução irregular, os ativos da empresa passaram aos sócios de modo informal, prejudicando direitos de eventuais credores. No mais, observa-se nos autos diligências no sentido de busca de bens da empresa, todas, frise-se, sem sucesso.

Dito isso, observa-se também que a defesa exercida pelo sócio administrador, nesse momento, deve referir-se apenas à sua responsabilidade, ou não, pela dívida, isto é, sobre a sua inclusão, ou não, no polo passivo da execução, tendo em vista que é esse o objeto desta demanda incidental. Aqui não se mostram apropriadas discussões relativas à validade da citação ou mesmo do crédito, pois referem-se à demanda principal, tratando-se a presente de via estreita.

Ainda assim, caso cabíveis tais discussões, competiria à parte comprovar suas alegações, o que não fez, inclusive deixando de anexar documentos ou requerer produção de prova.

Em face de todo o exposto, ACOLHO o incidente de desconconsideração de personalidade jurídica para incluir no polo passivo da execução, em definitivo, o sócio administrador OBERLAN SANTIAGO MELO, o que faço com fundamento nos arts. 136 e 137 do Código de Processo Civil.

Publique-se. Intimem-se.

Nossa Senhora da Glória (SE), datado e assinado eletronicamente.

## **DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600032-94.2023.6.25.0017**

PROCESSO : 0600032-94.2023.6.25.0017 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (NOSSA SENHORA DA GLÓRIA - SE)

RELATOR : 017ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADA : JEISI ARAGAO SANTANA

INTERESSADA : JOISI ARAGAO SANTANA

INTERESSADO : JUÍZO DA 017ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA SE

JUSTIÇA ELEITORAL

017ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA SE

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600032-94.2023.6.25.0017 / 017ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA SE

INTERESSADO: JUÍZO DA 017ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA SE

INTERESSADA: JOISI ARAGAO SANTANA, JEISI ARAGAO SANTANA

### SENTENÇA

Trata-se de coincidência/duplicidade de inscrições envolvendo as eleitoras JOISI ARAGÃO SANTANA, inscrição Eleitoral n.º 0304 9115 2100 (liberada), CPF n.º \*\*\*.\*\*\*.825-63, filha de Ediane Santos Aragão, nascida em 04/01/2004, no Município de Aracaju/SE, sendo eleitora da 17ª Zona Eleitoral do Município de Nossa Senhora da Glória/SE e JEISE ARAGÃO SANTANA, inscrição Eleitoral n.º 0307 9569 2194 (liberada), CPF n.º \*\*\*.\*\*\*.505-21, filha de Ediane Santos Aragão, nascida em 04/01/2004, no Município de Aracaju/SE, também eleitora da 17ª Zona Eleitoral do Município de Nossa Senhora da Glória/SE.

É um breve relatório. Decido.

Compulsando os autos, verifico que estes estão suficientemente instruídos com elementos imprescindíveis à decisão.

Observo, ainda, que não se trata de hipótese que envolva possível ocorrência de ilícito penal e, sendo assim, desde já dispense a publicação do edital previsto no art. 82 da Resolução TSE n.º 23.659/2021, bem como a convocação das eleitoras para prestarem esclarecimentos.

No caso em questão, constata-se, de maneira inequívoca, que ambas as inscrições agrupadas pelo batimento do Grupo 1DSE2302856729 pertencem a irmãs gêmeas, porquanto eleitoras distintas, havendo, portanto, semelhanças e também diferenças de dados biográficos encontradas em ambos os cadastros eleitorais, em especial CPF e também as fotografias registradas nos respectivos cadastros.

Nesse sentido, a já mencionada Resolução TSE n.º 23.659/2021 dispõe:

Art. 83. Sendo possível concluir, desde logo, que o grupo é formado por pessoas distintas, o juiz determinará a regularização da situação da inscrição do eleitor que não possuir outra liberada, regular ou suspensa.

Todavia, ambas as inscrições já se encontram regulares e liberadas.

Em sendo assim, determino tão-somente o arquivamento dos autos.

Publique-se.

Registre-se no ELO e, após, archive-se.

Nossa Senhora da Glória/SE, documento datado e assinado eletronicamente.

## 18ª ZONA ELEITORAL

### EDITAL

#### Nº 1193/2023 - 18ª ZE - LOTE 41/2023

De ordem do Drº AUGUSTO JOSÉ DE SOUZA CARVALHO, Juíz Eleitoral em substituição da 18ª Zona Eleitoral do Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais na forma da Lei, e nos termos da Portaria nº 319/2020 - 18ª ZE/SE,

TORNA PÚBLICO:

O Cartório Eleitoral FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que foram DEFERIDOS por este Juízo Eleitoral 66(sessenta e seis) requerimentos de ALISTAMENTO, TRANSFERÊNCIA, REVISÃO constante do Lote 041/2023 dos Municípios de Porto da Folha e Monte Alegre de Sergipe conforme relação decisão coletiva, fazendo saber, ainda, que o prazo para recurso/impugnação dos mesmos é de 05 (cinco) dias no caso de indeferimento e de 10 (dez) dias na hipótese de deferimento, contados da publicação deste expediente, de acordo com os arts. 54, 57, 58 da Resolução TSE nº 23.659/2021.

\* MONTE ALEGRE DE SERGIPE\*, começando pelo(a) eleitor(a): ACLENIA LIMA DE JESUS e terminado por: VICTOR GABRIEL DA SILVA LIMA.

\* PORTO DA FOLHA\*, começando pelo(a) eleitor(a) : ADRIEL GOES SANTOS e terminado por: VALDISON MARTINS DOS SANTOS.

Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam, no futuro, alegar ignorância, manda expedir o presente edital que será publicado no DJE do TRE/SE e afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Porto da Folha / SE em 27 de Outubro de 2023. Eu, Cristiano dos Santos, Chefe de Cartório em substituição da 18ª Zona Eleitoral, digitei e conferi.

Porto da Folha/SE, datado e assinado digitalmente  
chefe de cartório em substituição

Documento assinado eletronicamente por CRISTIANO DOS SANTOS, Assistente, em 27/10/2023, às 13:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
informando o código verificador 1455866 e o código CRC 9A828EEC.

## 19ª ZONA ELEITORAL

### ATOS JUDICIAIS

#### DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600063-11.2023.6.25.0019

PROCESSO : 0600063-11.2023.6.25.0019 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (PRÓPRIA - SE)

RELATOR : 019ª ZONA ELEITORAL DE PRÓPRIA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : JOSE PAULO DOS SANTOS JUNIOR

INTERESSADO : JUÍZO DA 19ª ZONA ELEITORAL DE PRÓPRIA

#### JUSTIÇA ELEITORAL

019ª ZONA ELEITORAL DE PRÓPRIA SE

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600063-11.2023.6.25.0019 / 019ª ZONA ELEITORAL DE PRÓPRIA SE

INTERESSADO: JUÍZO DA 19ª ZONA ELEITORAL DE PRÓPRIA

INTERESSADO: JOSE PAULO DOS SANTOS JUNIOR

#### SENTENÇA

Trata-se de procedimento administrativo instaurado para apurar a inconformidade de duas inscrições eleitorais, comunicada a este Juízo, via Sistema ELO, sob o Grupo nº 1DSE2302854495 (ID 119941860), envolvendo os eleitores JOSÉ PAULO DOS SANTOS JUNIOR (IE 030161602160) e JOSÉ PAULO DOS SANTOS JUNIOR (IE 030579482119), agrupadas por ocasião de batimento executado pelo Tribunal Superior Eleitoral - TSE.

Repousam no Espelho de Coincidência, baseada em pesquisa no Sistema ELO, e demais documentos acostados aos autos, esclarecendo a ocorrência de equívoco cometido pelo Cartório Eleitoral no alistamento do eleitor.

É o sucinto relatório. Passo a decidir.

Vislumbra-se de todos os documentos e esclarecimentos adunados que o fato gerador da similaridade encontrada nas inscrições, a bem da verdade, decorre de mero erro cartorário, por ser aceito e encaminhado para processamento, no dia 14.09.2023, um novo requerimento de alistamento eleitoral, quando deveria ter sido realizada uma operação de revisão na inscrição mais antiga.

Razão por que, com fulcro no art. 87, inc. I, da Res.-TSE 23.659/2021, determino a manutenção da inscrição eleitoral de nº 030161602160 de JOSÉ PAULO DOS SANTOS JUNIOR, que permanecerá no aguardo de ulterior requerimento de revisão para atualização dos dados de inscrição; CANCELANDO-SE, desde já, a sua inscrição eleitoral de nº 030579482119, por ser a mais recente, efetuada contrariamente às instruções em vigor.

Deixo de remeter os autos ao Ministério Público Eleitoral, na forma do art. 91, *caput*, da Resolução-TSE nº 23.659/2021, descartando-se, portanto, a hipótese de ilícito penal ou má fé por parte do eleitor.

Notifique-se o interessado para comparecer ao Cartório Eleitoral dentro de 05(cinco) dias e proceder à revisão de sua inscrição eleitoral nº 030161602160, inclusive a coleta biométrica, dando-lhe ciência da presente decisão.

Cumpra-se. Publique-se. Após, archive-se.

Propriá/SE, datado e assinado eletronicamente.

GEILTON COSTA CARDOSO DA SILVA

Juiz Eleitoral Substituto

## **DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600064-93.2023.6.25.0019**

PROCESSO : 0600064-93.2023.6.25.0019 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (SÃO FRANCISCO - SE)

**RELATOR : 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : LUIS ANTONIO DA SILVA

INTERESSADO : LUIS ANTONIO PAULINO DA SILVA

INTERESSADO : JUÍZO ELEITORAL DA 19ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

JUSTIÇA ELEITORAL

019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600064-93.2023.6.25.0019 / 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

INTERESSADO: JUÍZO ELEITORAL DA 19ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

INTERESSADO: LUIS ANTONIO DA SILVA, LUIS ANTONIO PAULINO DA SILVA

SENTENÇA

Trata-se de cruzamento dos dados constantes do Cadastro Eleitoral, onde foi identificada duplicidade (1DBR2302855336) envolvendo os eleitores LUIS ANTONIO DA SILVA T.E. 091621100507 (99ª ZE UF: BA), com registro liberado, e LUIS ANTONIO PAULINO DA SILVA, T. E. 034218021759 (19ª ZE UF: SE), com registro não liberado.

A partir de tal informação, instruiu-se o presente processo, adotando-se o rito estabelecido na Resolução TSE nº 23.659/2021, art. 83.

Examinados, decido.

Analisando-se os documentos acostados, verifica-se, de plano, que a casuística trata-se de pessoas dissemelhantes, sendo possível concluir, desde logo, que o grupo é formado por pessoas distintas, art. 83 da Resolução 23.659/2021 do TSE.

Em face do exposto, determino que seja registrado no Cadastro Nacional de Eleitores a REGULARIZAÇÃO da inscrição de situação LIBERADA, nº 091621100507 (99ª ZE UF: BA) eleitor: LUIS ANTONIO DA SILVA, e a REGULARIZAÇÃO da inscrição em situação NÃO LIBERADA, nº 034218021759 (19ª ZE UF: SE), eleitor: LUIS ANTONIO PAULINO DA SILVA, consoante dispõe o art. 83 da Res. do TSE nº. 23.659/2021.

Publique-se. Registre-se. Intime-se pelo Diário da Justiça Eletrônico (DJE).

Ciência ao Ministério Público pelo Processo Judicial Eletrônico (PJe).

Após a realização de todas as providências impostas e o trânsito em julgado, archive-se.

Propriá/SE, datado e assinado eletronicamente.

GEILTON COSTA CARDOSO DA SILVA

Juiz Eleitoral Substituto 19ª Zona Eleitoral

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600066-97.2022.6.25.0019**

PROCESSO : 0600066-97.2022.6.25.0019 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (TELHA - SE)

**RELATOR : 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT DE TELHA-SE

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

REQUERENTE : IVANE HORACIO SANTOS

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

REQUERENTE : KATIA REGINA SANTANA SANTOS FREIRE

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600066-97.2022.6.25.0019 - TELHA /SERGIPE**

REQUERENTE: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT DE TELHA-SE, KATIA REGINA SANTANA SANTOS FREIRE, IVANE HORACIO SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A

Advogado do(a) REQUERENTE: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A

Advogado do(a) REQUERENTE: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A

**ATO ORDINATÓRIO (INTIMAÇÃO - VÍCIO DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL)**

Autorizado pela Portaria nº 546/2020, deste Juízo, o Cartório da 19ª Zona Eleitoral de Sergipe INTIMA o(a) advogado(a) LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A, para, no prazo de 3 (dias) dia, apresentar instrumento de mandato e/ou regularizar o vício de representação processual da parte interessada REQUERENTE: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS

TRABALHADORES - PT DE TELHA-SE, KATIA REGINA SANTANA SANTOS FREIRE, IVANE HORACIO SANTOS, conforme exame preliminar ID 121109817, nos autos do PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS nº 0600066-97.2022.6.25.0019.

FORMA DE APRESENTAÇÃO: mediante utilização do sistema informatizado [Processo Judicial Eletrônico - PJe](#), disponível no endereço <https://pje1g.tse.jus.br/pje/login.seam>, ficando o atendimento presencial reservado a situações excepcionais.

Propriá/SE, em 27 de outubro de 2023.

AISLEY KAROLINE ARAUJO DE SOUZA

*Auxiliar de Cartório da 19ª Zona Eleitoral*

## **21ª ZONA ELEITORAL**

### **ATOS JUDICIAIS**

#### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600007-06.2022.6.25.0021**

PROCESSO : 0600007-06.2022.6.25.0021 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SÃO CRISTÓVÃO - SE)

**RELATOR : 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : ADRIANO PEREIRA SOARES

INTERESSADO : COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO LIBERAL DE SAO CRISTOVAO-SERGIPE

INTERESSADO : JOSE SILVA DOS SANTOS

#### JUSTIÇA ELEITORAL

021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600007-06.2022.6.25.0021 / 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

INTERESSADO: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO LIBERAL DE SAO CRISTOVAO-SERGIPE, JOSE SILVA DOS SANTOS, ADRIANO PEREIRA SOARES

DESPACHO

Nos termos do Art. 44, VII da Res. TSE nº 23.604/19 dou vista aos interessados para se manifestarem a respeito das informações e documentos apresentados no processo, no prazo comum de 3 dias.

Com ou sem manifestação, seja submetido o feito a julgamento nos termos do inciso VIII do Art. 44 da referida Resolução.

#### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600006-21.2022.6.25.0021**

PROCESSO : 0600006-21.2022.6.25.0021 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SÃO CRISTÓVÃO - SE)

**RELATOR : 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL CRISTAO DE SAO CRISTOVAO/SE

INTERESSADO : RODRIGO BISPO SOBRAL DOS SANTOS

INTERESSADO : VICTOR GABRIEL SOBRAL DE OLIVEIRA

JUSTIÇA ELEITORAL

021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600006-21.2022.6.25.0021 / 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

INTERESSADO: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL CRISTAO DE SAO CRISTOVAO /SE, RODRIGO BISPO SOBRAL DOS SANTOS, VICTOR GABRIEL SOBRAL DE OLIVEIRA  
DESPACHO

Nos termos do Art. 44, VII da Res. TSE nº 23.604/19 dou vista aos interessados para se manifestarem a respeito das informações e documentos apresentados no processo, no prazo comum de 3 dias.

Com ou sem manifestação, seja submetido o feito a julgamento nos termos do inciso VIII do Art. 44 da referida Resolução.

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600121-76.2021.6.25.0021**

PROCESSO : 0600121-76.2021.6.25.0021 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SÃO CRISTÓVÃO - SE)

**RELATOR : 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : PARTIDO DA MOBILIZACAO NACIONAL COMISSAO PROVISORIA EM SAO CRISTOVAO

JUSTIÇA ELEITORAL

021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600121-76.2021.6.25.0021 / 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

INTERESSADO: PARTIDO DA MOBILIZACAO NACIONAL COMISSAO PROVISORIA EM SAO CRISTOVAO  
DESPACHO

Nos termos do Art. 44, VII da Res. TSE nº 23.604/19 dou vista aos interessados para se manifestarem a respeito das informações e documentos apresentados no processo, no prazo comum de 3 dias.

Com ou sem manifestação, seja submetido o feito a julgamento nos termos do inciso VIII do Art. 44 da referida Resolução.

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600017-16.2023.6.25.0021**

PROCESSO : 0600017-16.2023.6.25.0021 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SÃO CRISTÓVÃO - SE)

**RELATOR : 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : ADRIANO PEREIRA SOARES

INTERESSADO : COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO LIBERAL DE SAO CRISTOVAO-SERGIPE

## JUSTIÇA ELEITORAL

021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600017-16.2023.6.25.0021 / 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

INTERESSADO: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO LIBERAL DE SAO CRISTOVAO-SERGIPE, ADRIANO PEREIRA SOARES

DESPACHO

Nos termos do Art. 44, VII da Res. TSE nº 23.604/19 dou vista aos interessados para se manifestarem a respeito das informações e documentos apresentados no processo, no prazo comum de 3 dias.

Com ou sem manifestação, seja submetido o feito a julgamento nos termos do inciso VIII do Art. 44 da referida Resolução.

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600017-16.2023.6.25.0021**

PROCESSO : 0600017-16.2023.6.25.0021 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SÃO CRISTÓVÃO - SE)

**RELATOR : 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : ADRIANO PEREIRA SOARES

INTERESSADO : COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO LIBERAL DE SAO CRISTOVAO-SERGIPE

## JUSTIÇA ELEITORAL

021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600017-16.2023.6.25.0021 / 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

INTERESSADO: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO LIBERAL DE SAO CRISTOVAO-SERGIPE, ADRIANO PEREIRA SOARES

DESPACHO

Nos termos do Art. 44, VII da Res. TSE nº 23.604/19 dou vista aos interessados para se manifestarem a respeito das informações e documentos apresentados no processo, no prazo comum de 3 dias.

Com ou sem manifestação, seja submetido o feito a julgamento nos termos do inciso VIII do Art. 44 da referida Resolução.

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600016-31.2023.6.25.0021**

PROCESSO : 0600016-31.2023.6.25.0021 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SÃO CRISTÓVÃO - SE)

**RELATOR : 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : ANGELINO JOSE DOS SANTOS FILHO

INTERESSADO : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE SAO CRISTOVAO

INTERESSADO : WISLANE ALVES SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL

021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600016-31.2023.6.25.0021 / 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

INTERESSADO: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE SAO CRISTOVAO, ANGELINO JOSE DOS SANTOS FILHO, WISLANE ALVES SANTOS

DESPACHO

Nos termos do Art. 44, VII da Res. TSE nº 23.604/19 dou vista aos interessados para se manifestarem a respeito das informações e documentos apresentados no processo, no prazo comum de 3 dias.

Com ou sem manifestação, seja submetido o feito a julgamento nos termos do inciso VIII do Art. 44 da referida Resolução.

## **27ª ZONA ELEITORAL**

### **ATOS JUDICIAIS**

#### **AÇÃO PENAL ELEITORAL(11528) Nº 0600027-28.2020.6.25.0001**

PROCESSO : 0600027-28.2020.6.25.0001 AÇÃO PENAL ELEITORAL (ARACAJU - SE)

**RELATOR : 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE**

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REU : WELLINGTON BATISTA DE SOUZA

ADVOGADO : CARLOS ANISIO SANTOS DA ROSA (8992/SE)

ADVOGADO : DANILO SANTOS SANTANA (8119/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

AÇÃO PENAL ELEITORAL (11528) Nº 0600027-28.2020.6.25.0001 / 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

REU: WELLINGTON BATISTA DE SOUZA

Advogados do(a) REU: CARLOS ANISIO SANTOS DA ROSA - SE8992, DANILO SANTOS SANTANA - SE8119

DECISÃO

Vistos.

A resposta à acusação não trouxe provas de existência de causa excludente da ilicitude do fato ou da culpabilidade do agente, como também, não demonstrou que esteja extinta a punibilidade do acusado. Ademais, os fatos narrados na denúncia constituem, em tese, crimes.

Assim, deixo de absolver sumariamente o denunciado, ante a inoccorrência das situações especificadas no art. 397 do CPP.

Não foram arroladas testemunhas pela acusação ou pela defesa.

Expeça-se carta precatória para a colheita do interrogatório do réu.

Publique-se. Vista ao MPE.  
Aracaju, datado e assinado eletronicamente.  
Sérgio Meneses Lucas  
Juiz Eleitoral

## **34ª ZONA ELEITORAL**

### **ATOS JUDICIAIS**

#### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600047-80.2021.6.25.0034**

PROCESSO : 0600047-80.2021.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

**RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO/DIR.REGIONAL DE SERGIPE

ADVOGADO : BRUNO NOVAES ROSA (3556/SE)

INTERESSADO : ADENILTON BEZERRA DE MEDEIROS

INTERESSADO : EDMILSON DOS SANTOS

INTERESSADO : GERLIANO LIMA BRITO

INTERESSADO : JOSE HUMBERTO ARAUJO SANTOS

REQUERENTE : PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO PTB

#### JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600047-80.2021.6.25.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

REQUERENTE: PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO PTB

INTERESSADO: ADENILTON BEZERRA DE MEDEIROS, JOSE HUMBERTO ARAUJO SANTOS, PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO/DIR.REGIONAL DE SERGIPE, GERLIANO LIMA BRITO, EDMILSON DOS SANTOS

Advogado do(a) INTERESSADO: BRUNO NOVAES ROSA - SE3556-A

#### DESPACHO

R. hoje,

Ciente da Petição ID 120804408 e da Certidão ID 121015616.

Considerando a ausência de previsão legal para esse instituto na legislação pertinente (Resolução TSE nº 23.607/2019), indefiro o pedido de dilação de prazo.

Remetam os autos à Unidade Técnica para prosseguimento do feito.

Nossa Senhora do Socorro, datado e assinado eletronicamente.

José Antônio de Novais Magalhães

Juiz Eleitoral

#### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600070-26.2021.6.25.0034**

PROCESSO : 0600070-26.2021.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

**RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE  
INTERESSADA : WILLYANNE DIAS SANTOS  
INTERESSADO : MARCILIO FERREIRA DA SILVA PONTUAL  
ADVOGADO : MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO (4485/SE)  
INTERESSADO : CARLOS ANDRE DOS SANTOS  
REQUERENTE : DEMOCRACIA CRISTÃ  
ADVOGADO : MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO (4485/SE)  
REQUERENTE : JOSE DE JESUS SANTOS

#### JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE  
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600070-26.2021.6.25.0034 / 034ª ZONA  
ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE  
REQUERENTE: DEMOCRACIA CRISTÃ, JOSE DE JESUS SANTOS  
INTERESSADA: WILLYANNE DIAS SANTOS  
INTERESSADO: MARCILIO FERREIRA DA SILVA PONTUAL, CARLOS ANDRE DOS SANTOS  
Advogado do(a) REQUERENTE: MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO - SE4485-A  
Advogado do(a) INTERESSADO: MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO - SE4485-A  
DESPACHO

R. hoje,

Ciente da Petição ID 120850950 e da Certidão ID 121015621.

Considerando a ausência de previsão legal para esse instituto na legislação pertinente (Resolução TSE nº 23.607/2019), indefiro o pedido de dilação de prazo.

Remetam os autos à Unidade Técnica para prosseguimento do feito.

Nossa Senhora do Socorro, datado e assinado eletronicamente.

José Antônio de Novais Magalhães

Juiz Eleitoral

#### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600030-10.2022.6.25.0034**

PROCESSO : 0600030-10.2022.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (NOSSA  
SENHORA DO SOCORRO - SE)

**RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : 13 - PARTIDO DOS TRABALHADORES NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
/SE - MUNICIPAL

ADVOGADO : FELIPE ARAUJO HARDMAN (8545/SE)

INTERESSADO : KLEWERTON JOSE SIQUEIRA SANTOS

ADVOGADO : FELIPE ARAUJO HARDMAN (8545/SE)

INTERESSADO : GILBERTO SANTOS JUNIOR

#### JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600030-10.2022.6.25.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

INTERESSADO: 13 - PARTIDO DOS TRABALHADORES NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE - MUNICIPAL, KLEWERTON JOSE SIQUEIRA SANTOS, GILBERTO SANTOS JUNIOR

Advogado do(a) INTERESSADO: FELIPE ARAUJO HARDMAN - SE8545

Advogado do(a) INTERESSADO: FELIPE ARAUJO HARDMAN - SE8545

DESPACHO

R.h,

Considerada a manifestação da Unidade Técnica ID 121055775, que detectou registro de movimentação financeira em conta bancária do prestador de contas, assim como a percepção de recursos públicos, intime-se o órgão partidário, via DJE/TRE-SE, para que se manifeste no prazo de 3 (três) dias, acerca das informações e documentos contidos nos autos, nos termos do art. 44, VII, da Resolução TSE n.º 23.604/2019 ou apresente as contas anuais com movimentação financeira, relativas ao exercício 2021, elaboradas por meio do Sistema de Prestação de Contas Anual - SPCA.

Se necessário, o partido poderá solicitar a reabertura do Sistema de Prestação de Contas Anuais (SPCA) para retificação das informações da prestação de contas apresentada, conforme art. 37 da Resolução TSE n.º 23.604/2019.

Decorrido o prazo, com ou sem atendimento, prossiga-se com o andamento regular do feito, observando a situação que se apresente.

Nossa Senhora do Socorro, datado e assinado eletronicamente.

José Antônio de Novais Magalhães

Juiz Eleitoral

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600148-20.2021.6.25.0034**

PROCESSO : 0600148-20.2021.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

**RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : 13 - PARTIDO DOS TRABALHADORES NOSSA SENHORA DO SOCORRO /SE - MUNICIPAL

ADVOGADO : FELIPE ARAUJO HARDMAN (8545/SE)

INTERESSADO : KLEWERTON JOSE SIQUEIRA SANTOS

ADVOGADO : FELIPE ARAUJO HARDMAN (8545/SE)

INTERESSADO : GILBERTO SANTOS JUNIOR

JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600148-20.2021.6.25.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

INTERESSADO: 13 - PARTIDO DOS TRABALHADORES NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE - MUNICIPAL, KLEWERTON JOSE SIQUEIRA SANTOS, GILBERTO SANTOS JUNIOR

Advogado do(a) INTERESSADO: FELIPE ARAUJO HARDMAN - SE8545

Advogado do(a) INTERESSADO: FELIPE ARAUJO HARDMAN - SE8545

DESPACHO

R.h.

Considerada a manifestação da Unidade Técnica ID 120901519, que detectou registro de movimentação financeira em conta bancária do prestador de contas, intime-se o órgão partidário, via DJE/TRE-SE, para que se manifestem no prazo de 3 (três) dias, acerca das informações e documentos contidos nos autos, nos termos do art. 44, VII, da Resolução TSE n.º 23.604/2019 ou apresente as contas anuais com movimentação financeira, relativas ao exercício 2020, elaboradas por meio do Sistema de Prestação de Contas Anual - SPCA.

Se necessário, o partido poderá solicitar a reabertura do Sistema de Prestação de Contas Anuais (SPCA) para retificação das informações da prestação de contas apresentada, conforme art. 37 da Resolução TSE n.º 23.604/2019.

Decorrido o prazo, com ou sem atendimento, prossiga-se com o andamento regular do feito, observando a situação que se apresente.

Nossa Senhora do Socorro, datado e assinado eletronicamente.

José Antônio de Novais Magalhães

Juiz Eleitoral

### **LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO(12560) Nº 0600036-80.2023.6.25.0034**

PROCESSO : 0600036-80.2023.6.25.0034 LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

**RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : PARTIDO BRASIL NOVO - PBN

ADVOGADO : KAMILA CRISTINA RODRIGUES DOS SANTOS (198488/MG)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO (12560) Nº 0600036-80.2023.6.25.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

REQUERENTE: PARTIDO BRASIL NOVO - PBN

Advogado do(a) REQUERENTE: KAMILA CRISTINA RODRIGUES DOS SANTOS - MG198488

#### SENTENÇA

Trata-se de pedido contendo lista de apoio para criação de partido político, formulada pelo PARTIDO BRASIL NOVO - PBN, por meio de sua representante legal, visando à validação do apoio de eleitores pertencentes a esta zona eleitoral.

Conclusos os autos, para que o feito tramitasse regularmente, foi determinada a intimação da agremiação para que efetuasse a entrega física das fichas de apoio originais (ID 116474773), observando o disposto no art. 14 da Resolução TSE n.º 23.571/2018.

A agremiação foi devidamente intimada, através de sua representante, no entanto, transcorreu o prazo sem que as fichas de apoio fossem apresentadas em Cartório, conforme certidão ID 117897123.

É o relatório. Decido.

Atualmente, a matéria relativa à criação, organização, fusão, incorporação e extinção dos partidos políticos encontra-se disciplinada pela Resolução TSE n.º 23.571/2018, com alterações trazidas pela Resolução TSE n.º 23.647/2021.

Especificamente quanto à apresentação das listas/fichas de apoio mínimo, dispõe a referida Resolução o que segue:

Art. 14. Cumprido o disposto no art. 13-F desta resolução, os originais das listas ou fichas deverão ser apresentados, pelos responsáveis credenciados, nos respectivos cartórios eleitorais de inscrição dos apoiadores, junto do requerimento gerado pelo sistema, em duas vias, devidamente assinadas pelo representante do partido em formação, a fim de viabilizar a validação das assinaturas manuscritas. (Caput com redação dada pelo art. 5º da Res.-TSE nº 23647/2021).

§ 1º O chefe de cartório ou servidor por ele designado deve dar imediato recibo na cópia do requerimento que acompanha as listas ou fichas individuais, e terá quinze dias, após o prazo de impugnação, previsto no art. 15 desta resolução, para validar o apoio apresentado (Lei nº 9.096/1995, art. 9º, § 2º, c.c. o art. 4º da Lei nº 10.842/2004).

§ 2º O prazo referido no parágrafo anterior pode ser prorrogado pelo juiz eleitoral, por igual período, quando houver motivo que o justifique.

§ 3º A via original das listas ou fichas individuais deve permanecer sob a guarda do juízo eleitoral até o julgamento, pelo Tribunal Superior Eleitoral, do pedido de registro do estatuto e do órgão de direção nacional do partido em formação, após o que, se sua autenticidade não estiver sendo discutida judicialmente, pode ser devolvida aos interessados ou descartada.

A Portaria Conjunta TSE nº 02/2020 estabeleceu, no período da pandemia do Coronavírus, rotina diferenciada de apresentação das listas ou fichas individuais em razão das restrições sanitárias.

Vejamos:

Art. 1º Durante o período de vigência do regime de Plantão Extraordinário estabelecido pelo Tribunal Superior Eleitoral em razão da pandemia do novo coronavírus, fica assegurada a apresentação das listas ou fichas individuais de apoio à criação de partidos políticos via Processo Judicial eletrônico (PJe), mediante digitalização dos documentos a serem submetidos aos cartórios eleitorais para validação de assinaturas.

§ 1º Os documentos físicos de que trata o caput ficarão sob a guarda dos credenciados responsáveis até decisão da Justiça Eleitoral que, tão logo sejam afastadas as restrições sanitárias em curso, determinará a posterior entrega nos cartórios eleitorais, onde permanecerão arquivados, em conformidade com a regulamentação do Tribunal Superior Eleitoral sobre criação, organização, fusão, incorporação e extinção de partidos políticos.

§ 2º O representante do partido entregará, no prazo fixado pelo juiz eleitoral, originais de listas ou fichas sempre que intimado a fazê-lo. (...)

Percebe-se, pois, que a regra é a entrega das listas/fichas de apoio mínimo originais nos Cartórios Eleitorais, por meio de representante do Partido em formação, devidamente credenciado e registrado, inclusive, no sistema eletrônico da Justiça Eleitoral (Sistema de Apoio a Partidos em Formação - SAPF), sem prejuízo das demais providências a serem tomadas no referido sistema.

A permissão para a entrega apenas via eletrônica pelo PJe foi de caráter excepcional, motivada pelas restrições sanitárias necessárias, a fim de evitar-se o contágio pelo vírus COVID-19, que, quando cessadas, impõe ao Partido em formação a obrigação de entrega dos documentos originais em meio físico, como regulamenta a norma ordinária.

O partido em formação foi intimado (ID 117897123), porém não se manifestou, tampouco apresentou as fichas em Cartório (certidão ID 117897123). Assim, ausentes as listas de apoio em meio físico e, ainda, considerando a omissão do partido em formação em atender os requisitos legais exigíveis para análise do seu pedido dentro do prazo concedido, não resta outra alternativa que o indeferimento da inicial com a consequente extinção do feito.

Diante do exposto, pelas razões acima expendidas, com esteio no parágrafo único do art. 321, c/c o inciso IV do art. 330, ambos do CPC, indefiro a inicial e, por conseguinte, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, o que faço nos termos do inciso I do art. 485 do mesmo diploma legal.

Publique-se e Intime-se.

Com o trânsito em julgado, arquivem-se.

Nossa Senhora do Socorro, datado e assinado eletronicamente

José Antônio de Novais Magalhães

Juiz Eleitoral

## **35ª ZONA ELEITORAL**

### **EDITAL**

#### **EDITAL DE APRESENTAÇÃO DE CONTAS PARTIDÁRIAS ANUAIS**

Edital nº. 008/2023

##### **EDITAL DE APRESENTAÇÃO DE CONTAS PARTIDÁRIAS ANUAIS**

De ordem do Exmo Juíza Eleitoral da 35ª Zona, KARYNA TORRES GOUVEIA MARROQUIM ABDALA, autorizado pelo art. 2º da Portaria 1, de 01 de agosto de 2013, atendendo ao disposto no art. 32, §2º da Lei 9.096/95,

faço saber, a todos, a apresentação das contas anuais da agremiação municipal do PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA, em Santa Luzia do Itanhy, relativas ao exercício de 2022, atendendo ao art. 44, I, da Resolução TSE n.º 23.604/2019.

O Ministério Público Eleitoral ou qualquer partido político poderá, no prazo de 5 (cinco) dias, impugnar as prestações de contas apresentadas, bem como relatar fatos, indicar provas e pedir abertura de investigação para apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos e seus filiados estejam sujeitos (Resolução TSE n.º 23.604/2019, art. 31, §2º).

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, e para que no futuro não se possa alegar ignorância, expeço o presente com cópia de igual teor que deverá ser afixada no local público de costume. Dado e passado nesta Cidade de Umbaúba/SE, Estado de Sergipe, ao(s) 27 dias do mês de outubro de 2023.

Hélcio José Vieira de Melo Mota

Chefe de Cartório

#### **EDITAL DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO**

Edital nº. 009-2023

##### **EDITAL DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO**

De ordem do Exmo Juíza Eleitoral da 35ª Zona, KARYNA TORRES GOUVEIA MARROQUIM ABDALA, autorizado pelo art. 2º da Portaria 1, de 01 de agosto de 2013, atendendo ao disposto no art. 32, §2º da Lei 9.096/95,

faço saber, a todos, as agremiações municipais que apresentaram declaração de ausência de movimentação, relativas ao exercício de 2022, atendendo ao art. 44, I, da Resolução TSE n.º 23.604/2019.

Partido: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA

Município: Santa Luzia do Itanhy

Presidente: DANILO ALVES DE CARVALHO

Tesoureiro: JOSÉ ERALDO DE JESUS SANTANA

Qualquer interessado pode, no prazo de 3 (três) dias contados da publicação deste edital, oferecer impugnação que deve ser apresentada em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis.

No mais, conforme o art. 68 da supracitada resolução, a consulta poderá ser realizada pelo Sistema de Divulgação de Contas Anuais dos Partidos (DivulgaSPCA), eventualmente disponível no sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), ou, em se tratando de advogados, procuradores e membros do Ministério Público devidamente cadastrados, por meio do Processo Judicial Eletrônico 1º Grau (PJe 1º Grau), consoante dispõe o art. 3º, § 1º, da Resolução CNJ 121 /2010.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, e para que no futuro não se possa alegar ignorância, expeço o presente com cópia de igual teor que deverá ser afixada no local público de costume. Dado e passado nesta Cidade de Umbaúba/SE, Estado de Sergipe, ao(s) 27 dias do mês de outubro de 2023.

Hélcio José Vieira de Melo Mota  
Chefe de Cartório

## ÍNDICE DE ADVOGADOS

ALEXANDRO ROLIM CARTAXO (5218/SE)	46	46
BRUNO NOVAES ROSA (3556/SE)	56	
CARLOS ANISIO SANTOS DA ROSA (8992/SE)	55	
DANILO SANTOS SANTANA (8119/SE)	55	
EVERTON DOS SANTOS JUNIOR (9325/SE)	34	34
FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)	4	
FELIPE ARAUJO HARDMAN (8545/SE)	57	57 58 58
GABRIEL LISBOA REIS (14800/SE)	11	12
HECLISTOR DOS SANTOS ANDRADE (8379/SE)	31	31 35 35
HUNALDO BEZERRA DA MOTA NETO (5922/SE)	9	
JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)	7	7
JOAO GONCALVES VIANA JUNIOR (1499/SE)	9	
JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)	7	
JOSE ARISTEU SANTOS NETO (5111/SE)	33	33 33 38 38 38
JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)	3	
JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA (1984/SE)	9	
JULIANA CORDEIRO CORREIA DA MOTA (9223/SE)	9	
KAMILA CRISTINA RODRIGUES DOS SANTOS (198488/MG)	59	
KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)	27	27 28 28 28 29 29 29 32 32 32
LUCAS DE JESUS CARVALHO (12989/SE)	4	
LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR (5750/SE)	5	8
LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)	25	25 25 51 51 51
LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)	20	22 22 22
MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)	11	12
MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO (4485/SE)	56	56
PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)	7	7
RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)	11	12
ROMARIO DA SILVA SANTOS (10341/SE)	36	36 36
SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)	3	

WESLEY ARAUJO CARDOSO (5509/SE) 3 7 9

## ÍNDICE DE PARTES

13 - PARTIDO DOS TRABALHADORES NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE - MUNICIPAL 57 58

ADALCY COSTA DOS SANTOS 7

ADENILTON BEZERRA DE MEDEIROS 56

ADRIANO PEREIRA SOARES 52 53 54

ADVOCACIA GERAL DA UNIAO EM SERGIPE 4

ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE 9

ALDON LUIZ DOS SANTOS 31 35

ALESSANDRO VIEIRA 39

ALEXSANDRA NASCIMENTO DOS SANTOS 3 7

ALLYSON DOS SANTOS FIGUEIREDO 10

ANDESON FERNANDO SANTANA DE JESUS 4

ANDRE LUIZ SANCHEZ 8

ANGELINO JOSE DOS SANTOS FILHO 54

ANTONIO CARLOS DANTAS MENEZES 27 28

AUGUSTO CESAR SANTOS 7

AVANTE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) - ANTIGO PT DO B 5 8

AVANTE - AVANTE (DIRETÓRIO NACIONAL) 5

CARLA NAIARA DE MORAIS 39

CARLOS ANDRE DOS SANTOS 56

CASSIO RAMON DA SILVA SANTOS 43

CLEZIA TAUANA DOS SANTOS 11 12

COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO DA REPUBLICA DE FEIRA NOVA/SE 27 28

COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO LIBERAL DE SAO CRISTOVAO-SERGIPE 52 53 54

COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO PROGRESSISTA DE ROSARIO DO CATETE 22

DANILO SILVA MELO 29 32

DEMOCRACIA CRISTÃ 56

DIEGO SANTOS SANTANA 29 32

DIRETORIO DO PARTIDO VERDE DO MUNICIPIO DE FEIRA NOVA/SE 41

DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT DE TELHA-SE 51

DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE NOSSA S. DAS DORES 25

DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE SAO CRISTOVAO 54

DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO LIBERAL DE ARAUA/SE 11 12

DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL CRISTAO DE SAO CRISTOVAO/SE 52

DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO DE CUMBE PSD 34

DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO VERDE DE NOSSA SENHORA DAS DORES 36

EDIDELSON OLIVEIRA DA SILVA 20

EDMILSON DOS SANTOS 56

EDSON FONTES DOS SANTOS 36 41

EDVALDO NOGUEIRA FILHO 7

ELANE ALVARENGA OLIVEIRA HORA 3 7

EMILIA ARAUJO DE CARVALHO 36

EMPLACADORA NORDESTE LTDA - ME 46  
FABIO HENRIQUE SANTANA DE CARVALHO 7  
GEOVANE SANTOS DE MOURA COSTA 33 38  
GERLIANO LIMA BRITO 56  
GILBERTO SANTOS JUNIOR 57 58  
GILMAR SOARES SANTANA 31  
GIVALDO HENRIQUE DE JESUS SILVA 4  
HEBERT CARLOS SANTOS PEREIRA PASSOS 39  
HENRI CLAY SANTOS ANDRADE 7  
ILMA MARIA FIGUEIREDO MENEZES 28  
IVANE HORACIO SANTOS 51  
JADSON DE CACIO SILVA SANTOS 41  
JEISI ARAGAO SANTANA 47  
JOAO BOSCO SANTOS 7  
JOISI ARAGAO SANTANA 47  
JONATHAS OLIVEIRA SANTOS 43  
JOSE ANTONIO DA SILVA 7  
JOSE ANTONIO MOURA DE AZEVEDO 39  
JOSE DE JESUS SANTOS 56  
JOSE EDIVAN DO AMORIM 11 12  
JOSE EVANGELISTA GOMES 8  
JOSE HUMBERTO ARAUJO SANTOS 56  
JOSE LENOIR ALVES DE LIMA 36  
JOSE PAULO DOS SANTOS JUNIOR 49  
JOSE SILVA DOS SANTOS 52  
JOSEVALDO LIMA DOS REIS 41  
JULIA ENESTINA MENEZES SILVA 22  
JUÍZO DA 017ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA SE 47  
JUÍZO DA 19ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ 49  
JUÍZO ELEITORAL DA 19ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE 50  
KATIA REGINA SANTANA SANTOS FREIRE 51  
KATIENNE SILVA AMORIM 11 12  
KLEWERTON JOSE SIQUEIRA SANTOS 57 58  
LUCAS MATOS SANTANA 9  
LUIS ANTONIO DA SILVA 50  
LUIS ANTONIO PAULINO DA SILVA 50  
MANOEL DORIA NETO 9  
MARCILIO FERREIRA DA SILVA PONTUAL 56  
MARIA GILMARA SANTOS 25  
MARIA TEREZINHA DE MOURA 33 38  
MF PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL 46  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE 55  
NILTON SANTANA DANTAS 34  
ODERLAN SANTIAGO MELO 46  
PARTIDO BRASIL NOVO - PBN 59  
PARTIDO DA MOBILIZACAO NACIONAL COMISSAO PROVISORIA EM SAO CRISTOVAO 53  
PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA 39

PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL - NOSSA SENHORA DAS DORES/SE [39](#)

PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) [7](#)

PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT DO DIRETORIO MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD /SE [18](#)

PARTIDO LIBERAL - DIRETORIO ESTADUAL DE SERGIPE [11](#) [12](#)

PARTIDO PROGRESSISTA COMISSAO PROVISORIA DE MARUIM [20](#)

PARTIDO SOCIAL CRISTAO [33](#) [38](#)

PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - PSOL (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) [9](#)

PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - DIRETORIO MUNICIPAL [31](#) [35](#)

PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO PTB [56](#)

PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO/DIR.REGIONAL DE SERGIPE [56](#)

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE [29](#) [32](#)

PARTIDO VERDE COMISSAO PROVISORIA ESTADUAL-SERGIPE [36](#) [41](#)

PAULO VIEIRA DA SILVA JUNIOR [22](#)

PODEMOS - PODE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) [3](#)

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE [3](#) [3](#) [3](#) [4](#) [4](#) [5](#) [5](#) [7](#)  
[7](#) [8](#) [9](#) [9](#) [10](#)

PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE [11](#) [12](#) [18](#) [20](#) [22](#) [25](#) [27](#) [28](#)  
[29](#) [31](#) [32](#) [33](#) [34](#) [35](#) [36](#) [38](#) [39](#) [41](#) [43](#) [46](#) [47](#) [49](#) [50](#) [51](#) [52](#) [52](#) [53](#) [53](#)  
[54](#) [54](#) [55](#) [56](#) [56](#) [57](#) [58](#) [59](#)

RAFAEL MENEGUESSO LIMA [11](#) [12](#)

REDE SUSTENTABILIDADE - REDE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) [3](#) [7](#)

REPUBLICANOS - FEIRA NOVA - SE - MUNICIPAL [43](#)

REYNALDO NUNES DE MORAIS [36](#) [41](#)

RODRIGO BISPO SOBRAL DOS SANTOS [52](#)

SERGIO BARRETO MORAIS [9](#)

SILVANO MELO DE SOUZA [18](#)

SILVANO MELO DE SOUZA JUNIOR [18](#)

SILVANO CORREA LIMA [20](#)

VALDIR DOS SANTOS [8](#)

VALDIR DOS SANTOS JUNIOR [8](#)

VALERIA DOS SANTOS [25](#)

VICTOR GABRIEL SOBRAL DE OLIVEIRA [52](#)

WELLINGTON BATISTA DE SOUZA [55](#)

WERDEN TAVARES PINHEIRO [3](#)

WILLYANNE DIAS SANTOS [56](#)

WILSON DANTAS SANTOS [34](#)

WISLANE ALVES SANTOS [54](#)

## ÍNDICE DE PROCESSOS

APEI 0600027-28.2020.6.25.0001 [55](#)

CumSen 0601216-15.2018.6.25.0000 [4](#)

CumSen 0601313-73.2022.6.25.0000 [9](#)

DPI 0600032-94.2023.6.25.0017 [47](#)

DPI 0600063-11.2023.6.25.0019 [49](#)

DPI 0600064-93.2023.6.25.0019	50
ExFis 0000001-16.2011.6.25.0027	46
LAP 0600036-80.2023.6.25.0034	59
PC-PP 0600006-21.2022.6.25.0021	52
PC-PP 0600007-06.2022.6.25.0021	52
PC-PP 0600009-54.2023.6.25.0016	38
PC-PP 0600011-24.2023.6.25.0016	34
PC-PP 0600014-76.2023.6.25.0016	32
PC-PP 0600016-31.2023.6.25.0021	54
PC-PP 0600017-16.2023.6.25.0021	53 54
PC-PP 0600019-35.2022.6.25.0016	35
PC-PP 0600020-89.2023.6.25.0014	20
PC-PP 0600021-05.2022.6.25.0016	33
PC-PP 0600021-74.2023.6.25.0014	22
PC-PP 0600024-57.2022.6.25.0016	29
PC-PP 0600025-08.2023.6.25.0016	31
PC-PP 0600030-10.2022.6.25.0034	57
PC-PP 0600030-64.2022.6.25.0016	27
PC-PP 0600099-81.2021.6.25.0000	9
PC-PP 0600114-02.2021.6.25.0016	36
PC-PP 0600116-69.2021.6.25.0016	41
PC-PP 0600117-54.2021.6.25.0016	39
PC-PP 0600120-09.2021.6.25.0016	43
PC-PP 0600121-76.2021.6.25.0021	53
PC-PP 0600125-31.2021.6.25.0016	28
PC-PP 0600138-78.2021.6.25.0000	7
PC-PP 0600148-20.2021.6.25.0034	58
PC-PP 0600257-68.2023.6.25.0000	3
PCE 0600037-56.2022.6.25.0016	25
PCE 0600047-80.2021.6.25.0034	56
PCE 0600066-97.2022.6.25.0019	51
PCE 0600070-26.2021.6.25.0034	56
PCE 0601578-75.2022.6.25.0000	4
PCE 0601997-95.2022.6.25.0000	10
RROPCO 0600009-60.2023.6.25.0014	18
RROPCO 0600066-11.2023.6.25.0004	11
RROPCO 0600067-93.2023.6.25.0004	12
RROPCO 0600289-73.2023.6.25.0000	8
RROPCO 0601976-22.2022.6.25.0000	7
SuspOP 0600076-67.2023.6.25.0000	5
SuspOP 0600085-29.2023.6.25.0000	3